

PROCESSO Nº 254 114

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

Aut. 200/14

**EXERCÍCIO DE 2014**

Autor: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **004** /2014

|                                 |                                                        |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Data do Processo:<br>08/09/2014 | Data do Documento Processado<br>08 de setembro de 2014 |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------|

**Assunto:**

Reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2.013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências.

Lei Compl. 856 de 11/09/14





|       |              |
|-------|--------------|
| FLS.  | 02           |
| PROC. | 254/14       |
| C.M.  | [assinatura] |

Ofício nº 1513/2014

Em 04 de setembro de 2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

004

/14

Ao

Excelentíssimo Senhor

**FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA**

Presidente em exercício da Câmara Municipal

ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei.

A propositura dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara e dá outras providências.

Trata-se, basicamente, de medidas que visam atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos.

Portanto, pretende o Executivo atualizar a legislação tributária municipal, visando a melhoria do sistema de arrecadação, sobretudo com vistas à garantir a justiça tributária.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

15137 08/09/2014 08:38:29 PM00010-00001 MUNICIPAL (PROJETO)





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

004 /14

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 78 - [...]**

**I - [...]**

- a) Valores Venais até R\$ 9.219,63 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 9.219,64 à R\$ 15.366,04 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 15.366,05 a R\$ 30.732,09 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 30.732,10 a R\$ 61.464,17 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 61.464,18 a R\$ 92.196,26 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 92.196,27 a R\$ 122.928,35 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 122.928,36 a R\$ 153.660,44 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 153.660,45 a R\$ 184.392,52 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 184.392,53 a R\$ 215.124,59 – 3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 215.124,59 – 3,4125 %.”

**“Art. 84 - [...]**

§ 1º - Os tabeliães e oficiais de registro ficam obrigados a enviar a Prefeitura do Município de Araraquara, as cópias de todas as escrituras lavradas e matrículas abertas ou já existentes que recebam registros ou averbações, no prazo de até 03 dias após o feito.

§ 2º - O envio poderá ocorrer através da apresentação de fotocópias dos documentos citados no parágrafo anterior à Gerência de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda ou através de meio eletrônico enviando as respectivas cópias para o endereço [grimobiliárias@araraquara.sp.gov.br](mailto:grimobiliárias@araraquara.sp.gov.br)”





**"Art. 104 - [...]"**

- a) Valores Venais até R\$ 9.219,63 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 9.219,64 a R\$ 18.439,27 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 18.439,28 a R\$ 30.732,09 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 30.732,10 a R\$ 46.098,13 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 46.098,14 a R\$ 61.464,17 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 61.464,18 a R\$ 92.196,26 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 92.196,27 a R\$ 122.928,35 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 122.928,36 a R\$ 153.660,44 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 153.660,45 a R\$ 184.392,52 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 184.392,53 a R\$ 215.124,59 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 215.124,60 a R\$ 245.856,68 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 245.856,69 a R\$ 276.588,76 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 276.588,77 a R\$ 307.320,85 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 307.320,85 – 0,945 %."

**"Art. 126. {...}"**

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

VI – [...]

VII – [...]

VIII – [...]

IX – [...]

X – área de proteção permanente – APP devidamente averbada na matrícula do imóvel juntamente ao registro imobiliário."

**"Art. 135** – A base de cálculo é o valor do bem imóvel no momento da transmissão ou da cessão de direitos a ele relativos, ou o preço pago se este for

*[Handwritten mark]*



maior, não se admitindo valor ou preço inferior a 150% do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU no momento da transmissão do imóvel, sendo que a alíquota incidente sobre a base de cálculo é 2% (dois por cento).

§ 1º [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - [...]

IX - [...]

X - [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

"Art. 159 - [...]

I - O proprietário do imóvel, o adquirente do imóvel, o dono da obra, ou o administrador da obra, é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os serviços prestados, solidariamente com o prestador de serviços em relação aos serviços prestados de construção civil e congêneres, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal, ou sem a prova de recolhimento do imposto devido pelo prestador dos serviços; devendo recolher o imposto de conformidade com os valores calculados a partir da base de cálculo apurada pela classificação da construção, estabelecida na tabela contida no anexo II da presente lei, cujo valor será multiplicado pela área construída ou demolida aplicando-se então a alíquota prevista no artigo 186, parágrafo 1º desta lei.

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

*[Signature]*





|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 06     |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  | fmf    |

§ 4º [...]"

"Art. 387 – [...]"

I – [...]"

II – [...]"

III – [...]"

IV – [...]"

V- [...]"

§ 1º - [...]"

§ 2º - Fica autorizada a Secretaria da Fazenda Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa, não configurando tal prerrogativa em qualquer condição de admissibilidade ou pré-requisito para regular distribuição de ação de execução fiscal.

§ "3º - O disposto no parágrafo anterior será regulamentado por decreto do Executivo."

**Art. 3º** O anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** O anexo II da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, com alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs. 137, de 19 de dezembro de 2.003 e 440, de 21 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A tabela IV da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 6º** A tabela V da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 7º** A tabela VI da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Introduz alterações na Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2.009, com redação alterada pela Lei nº 7.332, de 17 de setembro de 2.010:

"Art. 1º [...]"

I – [...]"



|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 07                  |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

**II - Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre os imóveis adquiridos por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, seja para a construção de novas unidades ou imóveis com prédio residencial já edificado, desde que integrem conjunto habitacional de interesse social, destinados à população de baixa renda, assim reconhecido por meio de Decreto do Executivo.**

**III – Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais, será observado:**

**a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando nas condições de prestador e tomador figurem pessoas físicas, desde que cumpridos os seguintes requisitos:**

**1 - As partes devem comprovar a aptidão para o benefício com a apresentação de contrato e recibo de prestação de serviços.**

**2 - O tomador deverá apresentar, ainda, contrato com a instituição financeira que comprove que o recurso seja oriundo do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como cópia do projeto de construção aprovado pelo Município.**

**b) Redução de alíquota, para 2% (dois por cento), quando na condição de prestador figure pessoa jurídica, desde que cumpridos os seguintes requisitos:**

**1 - Os imóveis, objeto da concessão do benefício, devem integrar conjunto habitacional de interesse social, destinados à população de baixa renda, assim reconhecido por meio de Decreto do Executivo.**

**2 - O tomador deve comprovar a aptidão para o benefício com a apresentação de contrato e nota fiscal de prestação de serviços, bem como instrumento que comprove que o recurso seja oriundo do Programa Minha Casa Minha Vida, além de cópia do projeto de construção aprovado pelo Município.**

**3 - Os recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverão observar o que determina a legislação tributária vigente.”**

**Art. 9º** Dá nova redação a alínea “a” do inciso I, art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013 e cria alínea “h” no inciso I, art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013:

**“Art. 1º [...]**

**I – [...]**

**a) Ser o imóvel de propriedade de entidade religiosa;**

**b) [...]**

**c) [...]**

**d) [...]**

**e) [...]**

**f) [...]**

**g) [...]**

**h) área de proteção permanente – APP devidamente averbada na matrícula do imóvel juntamente ao registro imobiliário.”**





|       |              |
|-------|--------------|
| FLS.  | 08           |
| PROC. | 254/14       |
| C.M.  | [assinatura] |

II – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

III – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

IV – [...]

a) [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

**Art. 10** Ficam revogadas a Lei nº 6.511, de 29 de dezembro de 2.006, a Lei Complementar nº 405, de 26 de julho de 2.007 e a alínea "f" do inciso I, art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 08 (oito) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



Anexo I (Anexo I)  
Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer  
Natureza - ISSQN

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1              | Serviços de informática e congêneres                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.01           | Análise e desenvolvimento de sistemas                                                                                                                                                                                                                                 | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.02           | Programação                                                                                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.03           | Processamento de dados e congêneres                                                                                                                                                                                                                                   | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.04           | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos                                                                                                                                                                                               | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.05           | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação                                                                                                                                                                                                  | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.06           | Assessoria e consultoria em informática                                                                                                                                                                                                                               | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.07           | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados                                                                                                                                          | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.08           | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas                                                                                                                                                                                              | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 2              | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                          |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 2.01           | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                          | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 3              | Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres                                                                                                                                                                                            |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.01           | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                       |                                                                     |
| 3.02           | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda                                                                                                                                                                                                          | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.03           | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.04           | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.05           | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 4              | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres                                                                                                                                                                                                                    |                                                             | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.01           | Medicina                                                                                                                                                                                                                                                              | 25                                                          | 2,0                                   | 55                                                                  |
|                | Biomedicina                                                                                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.02           | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-                                                                                                                                                                                | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |





Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 10     |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  | AmP    |

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                  | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres                                                                                                                 |                                                             |                                       |                                                                     |
| 4.03           | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres                                                                 | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.04           | Instrumentação cirúrgica                                                                                                                                                               | 20                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.05           | Acupuntura                                                                                                                                                                             | 18                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.06           | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares                                                                                                                                              | 15<br>12                                                    | 2,0<br>2,0                            |                                                                     |
| 4.07           | Serviços farmacêuticos                                                                                                                                                                 | 12                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.08           | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia                                                                                                                                     | 15                                                          | 2,0                                   | 15<br>23<br>20                                                      |
| 4.09           | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental                                                                                                        | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.10           | Nutrição                                                                                                                                                                               | 12                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.11           | Obstetrícia                                                                                                                                                                            | 18                                                          | 2,0                                   | 35                                                                  |
| 4.12           | Odontologia                                                                                                                                                                            | 18                                                          | 2,0                                   | 30                                                                  |
| 4.13           | Ortótica                                                                                                                                                                               | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.14           | Próteses sob encomenda                                                                                                                                                                 | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.15           | Psicanálise                                                                                                                                                                            | 20                                                          | 2,0                                   | 40                                                                  |
| 4.16           | Psicologia                                                                                                                                                                             | 18                                                          | 2,0                                   | 30                                                                  |
| 4.17           | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres                                                                                                                        | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.18           | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres                                                                                                                             | 25                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.19           | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres                                                                                                                       | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.20           | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie                                                                                             | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.21           | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                  | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.22           | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                     | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.23           | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 5              | Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres                                                                                                                            |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.01           | Medicina veterinária e zootecnia                                                                                                                                                       | 20                                                          | 3,0                                   | 35                                                                  |
| 5.02           | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária                                                                                                  | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |

A



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

FLS. 11  
PROC. 254/14  
C.M. AAA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 5.03           | Laboratórios de análise na área veterinária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.04           | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 25                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.05           | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.06           | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.07           | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.08           | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 12                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.09           | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 6              | Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.01           | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 02                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.02           | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 02                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.03           | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 05                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.04           | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.05           | Centros de emagrecimento, spa e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 7              | Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.01           | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 20                                                          | 3,0                                   | 40                                                                  |
| 7.02           | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 04                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.03           | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos,                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |

4





| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia                                                                                                                                                                   |                                                             |                                       |                                                                     |
| 7.04           | Demolição                                                                                                                                                                                                                             | 04                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.05           | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 04                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.06           | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço                                           | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.07           | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres                                                                                                                                                                    | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.08           | Calafetação                                                                                                                                                                                                                           | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.09           | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer                                                                                            | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.10           | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres                                                                                                          | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.11           | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores                                                                                                                                                                             | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.12           | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos                                                                                                                                   | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.13           | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres                                                                                                                           | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.14           | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                       |                                                                     |
| 7.15           | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                       |                                                                     |
| 7.16           | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres                                                                                                                                                                      | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.17           | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres                                                                                                                                                                              | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.18           | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres                                                                                                                                       | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.19           | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo                                                                                                                                             | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.20           | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e                                                                     | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |

[assinatura]





Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 13                  |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                       |                                                                     |
| 7.21           | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais                                                                                                                                       | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.22           | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 8              | Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | 2,0                                   |                                                                     |
| 8.01           | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 08                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 8.02           | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                        | 08                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 9              | Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 9.01           | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 9.02           | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres                                                                                                                                                                                                                       | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 9.03           | Guias de turismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10             | Serviços de intermediação e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.01          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada                                                                                                                                                                                                                       | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.02          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer                                                                                                                                                                                                                                                            | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.03          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária                                                                                                                                                                                                                                                             | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.04          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)                                                                                                                                                                                                                  | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |

*[assinatura]*



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

FLS. 14  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                           | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 10.05          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.06          | Agenciamento marítimo                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.07          | Agenciamento de notícias                                                                                                                                                                                        | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.08          | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios                                                                                                            | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.09          | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial                                                                                                                                                         | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 10.10          | Distribuição de bens de terceiros                                                                                                                                                                               | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 11             | Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres                                                                                                                                      |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.01          | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações                                                                                                                       | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.02          | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas                                                                                                                                                        | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.03          | Escolta, inclusive de veículos e cargas                                                                                                                                                                         | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.04          | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie                                                                                                                        | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 12             | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres                                                                                                                                                       |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.01          | Espectáculos teatrais                                                                                                                                                                                           | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.02          | Exibições cinematográficas                                                                                                                                                                                      | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.03          | Espectáculos circenses                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.04          | Programas de auditório                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.05          | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres                                                                                                                                                             | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.06          | Boates, taxi-dancing e congêneres                                                                                                                                                                               | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.07          | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres                                                                                                                    | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.08          | Feiras, exposições, congressos e congêneres                                                                                                                                                                     | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.09          | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não                                                                                                                                                               | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.10          | Corridas e competições de animais                                                                                                                                                                               | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.11          | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador                                                                                                            | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.12          | Execução de música                                                                                                                                                                                              | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.13          | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,                                                                                      | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |

[assinatura]





Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 15                  |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                           | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres                                                                                                                                                                                                                    |                                                             |                                       |                                                                     |
| 12.14          | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo                                                                                                                                                                               | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.15          | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres                                                                                                                                                                                                   | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.16          | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres                                                                                                                       | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.17          | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                        | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 13             | Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia                                                                                                                                                                                                       |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.01          | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |                                       |                                                                     |
| 13.02          | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres                                                                                                                                                                                              | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.03          | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres                                                                                                                                                                           | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.04          | Reprografia, microfilmagem e digitalização                                                                                                                                                                                                                                      | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.05          | Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 14             | Serviços relativos a bens de terceiros                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.01          | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.02          | Assistência técnica                                                                                                                                                                                                                                                             | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.03          | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)                                                                                                                                                                                     | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.04          | Recauchutagem ou regeneração de pneus                                                                                                                                                                                                                                           | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.05          | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer                                                                | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.06          | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido                                                                                                           | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |

*[assinatura]*



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

FLS. 16  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 14.07          | Colocação de molduras e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.08          | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.09          | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento                                                                                                                                                                                                                                                            | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.10          | Tinturaria e lavanderia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.11          | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.12          | Funilaria e lanternagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.13          | Carpintaria e serralheria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 15             | Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito                                                                                                                                                                              |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.01          | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres                                                                                                                                                                                             | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.02          | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas                                                                                                                                                 | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.03          | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral                                                                                                                                                                                                                   | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.04          | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres                                                                                                                                                                                                                        | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.05          | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.06          | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.07          | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone,                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |

*[assinatura]*





Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 17                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             |                                       |                                                                     |
| 15.08          | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins                                                                                                                                                                                           | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.09          | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)                                                                                                                                                                                                                                                            | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.10          | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral                                                                                                    | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.11          | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.12          | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.13          | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |

*[Handwritten mark]*



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

FLS. 18  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 15.14          | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.15          | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.16          | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.17          | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão                                                                                                                                                                           | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.18          | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 16             | Serviços de transporte de natureza municipal                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             | 2,0                                   |                                                                     |
| 16.01          | Serviços de transporte de natureza municipal                                                                                                                                                                                                                                            | 05                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 17             | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres                                                                                                                                                                                                   |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.01          | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares                                                        | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.02          | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres                                                                                        | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.03          | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa                                                                                                                                                                                             | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.04          | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra                                                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |

[assinatura]





Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

FLS. 19  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 17.05          | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço                                                    | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.06          | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários                                        | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.07          | (VETADO)                                                                                                                                                                                                             |                                                             |                                       |                                                                     |
| 17.08          | Franquia (franchising)                                                                                                                                                                                               | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.09          | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas                                                                                                                                                                | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.10          | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres                                                                                                                             | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.11          | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)                                                                                                   | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.12          | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros                                                                                                                                                    | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.13          | Leilão e congêneres                                                                                                                                                                                                  | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.14          | Advocacia                                                                                                                                                                                                            | 20                                                          | 5,0                                   | 40                                                                  |
| 17.15          | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica                                                                                                                                                                   | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.16          | Auditoria                                                                                                                                                                                                            | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.17          | Análise de Organização e Métodos                                                                                                                                                                                     | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.18          | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza                                                                                                                                                                     | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.19          | Contabilidade,                                                                                                                                                                                                       | 15                                                          | 5,0                                   | 40                                                                  |
|                | Inclusive serviços técnicos e auxiliares                                                                                                                                                                             | 10                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.20          | Consultoria e assessoria econômica ou financeira                                                                                                                                                                     | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.21          | Estatística                                                                                                                                                                                                          | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.22          | Cobrança em geral                                                                                                                                                                                                    | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.23          | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.24          | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres                                                                                                                                                     | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 18             | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres                  | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 18.01          | Serviços de regulação de sinistros                                                                                                                                                                                   | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |

[assinatura]



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

|       |             |
|-------|-------------|
| FLS.  | 20          |
| PROC. | 254/14      |
| C.M.  | [Signature] |

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                       |                                                                     |
| 19             | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres                                                                                                                                                                                                  | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 19.01          | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres                                                                                                                                                                                                  | 02                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 20             | Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 20.01          | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 20.02          | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres                                                                                                                                             | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 20.03          | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                     | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 21             | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                             |                                       |                                                                     |
| 21.01          | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                           | -                                     | 400                                                                 |
| 22             | Serviços de exploração de rodovia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 22.01          | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração,                                                                                                                                                                  | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |

A





Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 21                  |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                       |                                                                     |
| 23             | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 23.01          | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres                                                                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 24             | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres                                                                                                                                                                                                                |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 24.01          | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres                                                                                                                                                                                                                | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 25             | Serviços funerários                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.01          | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.02          | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.03          | Planos ou convênio funerários                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.04          | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios                                                                                                                                                                                                                                                                        | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 26             | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres                                                                                                                                            |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 26.01          | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres                                                                                                                                            | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 27             | Serviços de assistência social                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 27.01          | Serviços de assistência social                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15                                                          | 3,0                                   | 20                                                                  |
| 28             | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 28.01          | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                           | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 29             | Serviços de biblioteconomia                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 29.01          | Serviços de biblioteconomia                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 30             | Serviços de biologia, biotecnologia e química                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 30.01          | Serviços de biologia, biotecnologia e química                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 31             | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e                                                                                                                                                                                                                               |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |

*[assinatura]*



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

FLS. 22  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | congêneres                                                                                           |                                                             |                                       |                                                                     |
| 31.01          | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 32             | Serviços de desenhos técnicos                                                                        |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 32.01          | Serviços de desenhos técnicos                                                                        | 12                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 33             | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres                            |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 33.01          | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres                            | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 34             | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres                                       |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 34.01          | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres                                       | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 35             | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas                       |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 35.01          | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas                       | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 36             | Serviços de meteorologia                                                                             |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 36.01          | Serviços de meteorologia                                                                             | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 37             | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins                                                   |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 37.01          | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins                                                   | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 38             | Serviços de museologia                                                                               |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 38.01          | Serviços de museologia                                                                               | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 39             | Serviços de ourivesaria e lapidação                                                                  |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 39.01          | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)        | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 40             | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda                                                     |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 40.01          | Obras de arte sob encomenda                                                                          | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |

A





Anexo II (Anexo II)

**TABELA DOS TIPOS DE CONSTRUÇÕES E DO VALOR UNITÁRIO POR METRO QUADRADO DAS CONSTRUÇÕES, PARA EFEITO DE CÁLCULO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN POR OCASIÃO DA SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE OU PARA ARBITRAMENTO**

**I – RESIDÊNCIAS**

**A) Luxo:**

- Estrutura – Independentes e com soluções arrojadas em concreto, ferro ou madeira;
- Cobertura – Em laje ou com telhamento com soluções técnicas ou artísticas especiais;
- Acabamento – Pisos em mármore, granito, tábuas de madeira de lei, em cerâmica esmaltadas, em pisos plásticos, em pedras polidas;
- Revestimento – Revestimentos internos, externos forros em materiais nobres, com pinturas de látex ou plástica;
- Caixilhos – Caixilhos de alumínio, madeira ou ferro, ocupando grandes vãos, com vidros em planos de grandes dimensões;
- Complementos – Peças sanitárias de luxo, armários embutidos em madeira de lei e fórmica, piscina e sauna.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 40 UFM – mão de obra

**B) FINA:**

- Estrutura – Estrutura independente em concreto, ferro ou madeira;
- Cobertura – Em laje ou em telhamento com soluções técnicas especiais;
- Acabamento – Piso em cerâmica, em granilite, em tacos especiais com aplicação de sinteco, em plástico ou pedras rústicas;
- Revestimento – Revestimentos internos, externos e forros em materiais de ótimas qualidades, com pinturas de látex ou plástica;
- Caixilhos – De ferro, alumínio ou madeira, ocupando vãos consideráveis com acabamento de ótima qualidade e vidros de boas dimensões;
- Complementos – Peças sanitárias de luxo, armários embutidos em madeira de lei e fórmica, piscina e sauna

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 30 UFM – mão de obra

**C) MÉDIA:**

- Estrutura – Semi independentes, em concreto, ferro ou madeira;
- Cobertura – Em laje ou entelhamento com boa solução técnica;
- Acabamento – Pisos em cerâmica, granilite, lajotações ou tacos de peroba;
- Revestimento – Em argamassa queimada, com pintura de látex, sem massa ou têmpera;
- Caixilhos – De ferro ou em madeira com vãos não muito grandes;
- Complementos – Peças sanitárias de boas qualidades.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 20 UFM – mão de obra

**D) MODESTA:**

*[Signature]*



|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 24                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

- Estrutura – Sem estrutura especial;
- Cobertura – Telhamento simples;
- Acabamento – Pisos em tacos de peroba, ladrilhos hidráulicos ou lajotões de barro
- Revestimento – Em argamassa simplesmente desmanpanada com pintura de t mpera ou de cal de barra    leo nos banheiros;
- Caixilhos – De ferro ou madeira em pequenos v os;
- Complementos – Pe as sanit rias simples em cor ou branca.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 12 UFM – m o de obra

**E) OPER RIA:**

- Estrutura – Sem estrutura especial;
- Cobertura – De telhamento de barro simples;
- Acabamento – Pisos em taco, ladrilho hidr ulico, lajot es de barros ou cimentado;
- Revestimento – Em argamassa rasa ou chapiscado, pintura de cal de barra    leo nos banheiros;
- Caixilhos – De madeira ou de ferro com acabamento simples;
- Complementos – Pe as sanit rias simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 05 UFM – m o de obra

**II – TIPOS DE APARTAMENTOS:**

**A) LUXO:**

- Com elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 40 UFM – m o de obra

**B) FINO:**

- Com elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 30 UFM – m o de obra

**C) M DIO:**

- Com elevador

**VALOR POR METRO QUARADO:**

- 25 UFM – m o de obra

**D) M DIO:**

- Sem elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**







|       |              |
|-------|--------------|
| FLS.  | 25           |
| PROC. | 254/14       |
| C.M.  | [assinatura] |

- 20 UFM – mão de obra

**E) MODESTO:**

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 12 UFM – mão de obra

**III – TIPOS DE ESCRITÓRIOS:**

**A) LUXO:**

- Com elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 48 UFM – mão de obra

**B) FINO:**

- Com elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 36 UFM – mão de obra

**C) MÉDIO:**

- Sem elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 24 UFM – Mão de obra

**IV – LOJAS E ARMAZÉNS:**

**A) FINO:**

- Estrutura – Independente;
- Acabamentos – Pisos de mármore, cerâmica esmaltada, plástico ou pedra;
- Revestimento – Especiais com pintura plástica em barras de azulejos ou especiais/forro especial;
- Caixilhos – De alumínio ou ferro em grandes vãos;
- Complementos – Ar condicionado e instalações sanitárias independentes ou especiais.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 18 UFM – mão de obra

**B) MÉDIA:**

- Estrutura – Semi independente
- Acabamento – piso de: ladrilhos de cimento ou cerâmica ou tacos de peroba;
- Revestimento – De argamassa simples desempenada, pintura de têmpera e barra à óleo;
- Caixilhos – De ferro simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

[assinatura]



|       |              |
|-------|--------------|
| FLS.  | 26           |
| PROC. | 254/14       |
| C.M.  | [assinatura] |

- 15 UFM – mão de obra

**C) MODESTA:**

- Estrutura – Sem estrutura especial;
- Acabamentos – pisos de: ladrilho de cimento ou cimentados;
- Revestimentos – Simples em argamassa com caiação nas paredes e forro de pinho.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 12 UFM – mão de obra

**V – USOS ESPECIAIS:**

**TELHEIRO:**

- Acabamento – Telhado de barro sobre madeiramento de peroba, colunas de madeira ou concreto armado, piso cimentado e sobre base de concreto simples ou paralelepípedos com ou sem alvenaria de vedação.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 10 UFM – mão de obra

**BARRACÃO:**

- Acabamento – Paredes de alvenaria revestidas e caiadas, telhado de fibrocimento ou telhas de barro sobre armação de peroba, estrutura de concreto armado, piso cimentado sobre base de concreto simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 12 UFM – mão de obra

**OFICINA:**

- Acabamento – Estrutura metálica ou de concreto armado, paredes de alvenaria, cobertura de telhas de barro ou telhas de fibrocimento, sobre a armação de madeira, ferro ou concreto armado, esquadrias de ferro, vidro simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 15 UFM – mão de obra

**FÁBRICA:**

- Acabamento – características próprias de fábrica: vãos grandes e estruturas, paredes de alvenaria, esquadrias de ferro, pisos cimentados ou ladrilhos (parte de escritório de tacos de peroba), revestimento e pintura podendo ter mais de um pavimento.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 25 UFM – mão de obra

**VI – DEMOLIÇÃO:**

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 10 UFM – mão de obra.

[assinatura]





Anexo III (Tabela IV)  
Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

| Item | Construções/Ampliações/Regularizações                                   | % DA U F M              |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| I    | Análise de Projetos:                                                    |                         |
|      | Residencial Unifamiliar                                                 |                         |
|      | a) Até 69,00m <sup>2</sup>                                              | 100                     |
|      | b) de 69,01 até 190,00m <sup>2</sup>                                    | 150                     |
|      | c) de 190,01 até 299,99m <sup>2</sup>                                   | 200                     |
|      | d) acima de 299,99m <sup>2</sup>                                        | 300                     |
|      | Residencial Multifamiliar                                               |                         |
|      | a) Até 16 unidades autônomas                                            | 300                     |
|      | b) acima de 16 unidades autônomas                                       | 500                     |
|      | Comercial/Serviços/Institucional                                        |                         |
|      | a) Até 199,99m <sup>2</sup>                                             | 150                     |
|      | b) de 200,00 até 499,99m <sup>2</sup>                                   | 300                     |
|      | c) acima de 499,99m <sup>2</sup>                                        | 500                     |
|      | Centro Comercial/Shopping/Condomínios                                   |                         |
|      | a) Até 16 unidades autônomas                                            | 300                     |
|      | b) acima de 16 unidades autônomas                                       | 500                     |
|      | Industrial                                                              |                         |
|      | a) Até 499,99m <sup>2</sup>                                             | 300                     |
|      | b) acima de 499,99m <sup>2</sup>                                        | 500                     |
| II   | Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança                           | 200                     |
| III  | Expedição de Alvará de Construção                                       |                         |
|      | a) Residencial Unifamiliar e Multifamiliar                              | 0,30 por m <sup>2</sup> |
|      | b) Comercial/Serviços/Institucional/Industrial                          | 0,25 por m <sup>2</sup> |
| IV   | Numeração Predial Oficial                                               | 80                      |
| V    | Vistorias e Fiscalização de Obras Particulares                          |                         |
|      | a) Residencial Unifamiliar                                              | 100                     |
|      | b) Residencial Multifamiliar Isolada (por unidade)                      | 100                     |
|      | c) Residencial Multifamiliar até 16 unidades autônomas (por bloco)      | 200                     |
|      | d) Residencial Multifamiliar acima de 16 unidades autônomas (por bloco) | 400                     |
|      | e) Comercial/Serviços/Institucional/Industrial                          | 200                     |
|      | f) Centro Comercial/Shopping/Condomínios                                |                         |
|      | 1 - Até 16 unidades autônomas (por bloco)                               | 200                     |
|      | 2 - Acima de 16 unidades autônomas (por bloco)                          | 400                     |
| VI   | Expedição de Habite-se                                                  |                         |
|      | a) Residencial Unifamiliar e Multifamiliar                              | 200                     |

★



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

FLS. 28  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

|      |                                                                                                            |     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|      | b) Comercial/Serviços/Institucional/Industrial                                                             | 200 |
|      | c) Centro Comercial/Shopping/Condomínios                                                                   | 200 |
| VII  | Licenças e Autorizações                                                                                    |     |
|      | a) Demolição                                                                                               | 100 |
|      | b) Colocação de mesas e cadeiras no passeio público                                                        | 200 |
|      | c) Instalação de parques de diversão ou de circos                                                          | 500 |
|      | d) Realização de feiras ou exposições                                                                      | 500 |
|      | e) Instalações Provisórias, de estandes de venda e similares                                               | 500 |
|      | f) Rebaixamento de guia                                                                                    | 100 |
|      | g) Instalação de equipamentos de publicidade(totens, outdoors, letreiros e luminosos)                      | 100 |
|      | h) Instalação de mobiliário urbano em área pública(banca de jornais e revistas e quiosques)                | 500 |
|      | i) Reformas sem acréscimo na área construída(pintura, troca de revestimentos, esquadrias e acessibilidade) | 100 |
| VIII | Certidões                                                                                                  |     |
|      | a) Uso do solo para parcelamento                                                                           | 250 |
|      | b) Uso do solo para edificação                                                                             | 250 |
|      | c) Uso do solo para instalação de atividade econômica                                                      | 250 |
|      | d) Demolição                                                                                               | 100 |
|      | e) Reformas sem acréscimo na área construída(pintura, troca de revestimentos, esquadrias e acessibilidade) | 100 |
|      | f) Demais certidões                                                                                        | 100 |
| IX   | Viabilidades                                                                                               |     |
|      | a) Urbanística para edifícios multifamiliares                                                              | 300 |
|      | b) Urbanística para edifícios comerciais, serviços, institucionais e industriais                           | 300 |
|      | c) Urbanística para outras finalidades                                                                     | 200 |
| X    | Fornecimento de 2ª Via de documentos                                                                       |     |
|      | 2ª via de certidões, alvarás de construção e habite-se                                                     | 100 |

+





Anexo IV (Tabela V)  
Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos

| Item | Parcelamento do Solo/Loteamento                           | % DA U F M |
|------|-----------------------------------------------------------|------------|
| I    | Viabilidade                                               |            |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400        |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015      |
| II   | Diretrizes                                                |            |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400        |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015      |
| III  | Ante projeto                                              |            |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400        |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015      |
| IV   | Projeto Provisório                                        |            |
|      | a) Até 1.000 m <sup>2</sup>                               | 400        |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015      |
| V    | Projeto Definitivo                                        |            |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400        |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015      |
| VI   | Desdobramento, Remembramento, Anexação e Similares        |            |
|      | a) Área de até 1.000m <sup>2</sup>                        | 400        |
|      | b) A cada m <sup>2</sup> que exceder 1.000 m <sup>2</sup> | 0,45       |

[assinatura]



Anexo V (Tabela V)  
Cobrança da Taxa de Publicidade

| Item | Natureza                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade                            | % da UFM | Prazo            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------|------------------|
| 01   | Anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, faixas, tabuletas ou similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, paredes, terraços e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público | p/m² ou fração                     | 30       | Anual ou fração  |
| 02   | Anúncios de publicidade ou propaganda pintados diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros                                                                                                                                                      | p/anúncio pintado                  | 300      | Anual ou fração  |
| 03   | Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços                                                                                                          | p/publicidade e afixada ou pintada | 200      | Anual ou fração  |
| 04   | Anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres, por intermédio de veículos, destinados especialmente à propaganda e desde que autorizados pela Prefeitura                                                                                  | por veículo                        | 200      | diário           |
| 05   | Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, ainda que conste o nome comercial do estabelecimento                                                                                        | p/publicidade e afixada            | 300      | Anual ou fração  |
| 06   | Anúncios e mensagens publicitárias inseridos no exterior de veículos de transportes, desde que estes não sejam de propriedade do anunciante                                                                                                                             | por veículo                        | 100      | Anual ou fração  |
| 07   | Anúncios e mensagens publicitárias inseridos no exterior de veículos coletivos, desde que não sejam de propriedade do anunciante                                                                                                                                        | por veículo                        | 80       | Anual ou fração  |
| 08   | Anúncios luminosos no interior ou exterior das estações de transportes, exceto as discriminadas no item 03                                                                                                                                                              | p/anúncio                          | 300      | Anual ou fração  |
| 09   | Anúncios colocados no interior de casa de diversões públicas ou praças esportivas                                                                                                                                                                                       | p/ anúncio                         | 300      | Anual ou fração  |
| 10   | Propaganda por meio de projeção de filmes ou dispositivos no interior dos cinemas, teatros ou similares                                                                                                                                                                 | p/ anúncio                         | 50       | Mensal ou fração |
| 11   | Anúncios por sistema aéreo ou balões                                                                                                                                                                                                                                    | p/ unidade                         | 100      | diário           |
| 12   | Anúncios sonoros por meio de amplificadores e caixas acústicas situadas em estabelecimentos comerciais ou por estabelecimentos que utilizam-se de                                                                                                                       | p/ unidade                         | 100      | diário           |

[assinatura]





Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 31                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

| Item | Natureza                                                                                                                                            | Unidade            | % da UFM | Prazo  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|--------|
| 13   | propagandistas, anunciantes e palhaços<br>Folhetos ou panfletos de cunho publicitário nos estabelecimentos comerciais, vias ou logradouros públicos | p/ estabelecimento | 100      | diário |

*[Signature]*



|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 32                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº **254** /14

Recebido em: 08 de setembro de 2014.

*[Signature]*  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 09 de setembro de 2014.

*[Signature]*  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão.

Araraquara, **09 SET 2014**

*[Signature]*  
Presidente

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão.

Araraquara, **09 SET 2014**

*[Signature]*  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *[Signature]*

Nos termos do artigo 268 do Regimento Interno

Araraquara

**09 SET 2014**

*[Signature]*  
Presidente



**Marcelo R. D. Cavalcanti**

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 33                  |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** segunda-feira, 8 de setembro de 2014 18:58  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** 02 projetos do Executivo Municipal  
**Anexos:** 4 - DAAE.doc; 5 - Tributário.doc

Nobres Edis,

Anexo 02 projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data, para a 77ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177

**Marcelo R. D. Cavalcanti**

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 34     |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  |        |

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** segunda-feira, 8 de setembro de 2014 19:50  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** 26ª Sessão Extraordinária - 09/09/2014 às 20 horas - Edital e projeto anexo.  
**Anexos:** 140013.DOC; 140004.DOC; 26ª Sessão Extraordinária de 09-09-2014.docx

Nobres Edis,

Anexo o Edital nº 013/14 – Convocação da 26ª Sessão Extraordinária para o dia 09 de setembro de 2014, às 20h00min, destinada à apreciação, em 2ª discussão e votação, do Projeto de Lei Complementar nº 004/14, da Prefeitura do Município de Araraquara, se aprovado em 1ª discussão na 77ª Sessão Ordinária.

Projeto de Lei complementar nº 004/14 - Reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências.

Anexo também a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PARECER Nº 336 /14.**

O presente Projeto de Lei Complementar nº 004/14, da Prefeitura do Município de Araraquara, reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências.

O Senhor Chefe do Executivo apresentou através do Ofício nº 1909/2013 um substitutivo ao projeto de lei complementar.

Compete aos Municípios instituir imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (artigo 156, da Constituição Federal).

Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais (artigo 21, inciso II, da Lei Orgânica Municipal).

São de iniciativa privativa do Executivo as leis que versem sobre matéria tributária (artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal).

São objeto de leis complementares entre outras, o Código Tributário (artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Artigo 75, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica).

Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação  
várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (artigo 244, inciso II, da  
Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003, Regimento Interno).

|       |                                                                                     |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| FLS.  | 36                                                                                  |
| PROC. | 254/14                                                                              |
| C.M.  |  |

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade do projeto e substitutivo apresentados.

É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 08 de setembro de 2014.**



**Jair Martineli**

Presidente e Relator



**Aluísio Braz**



**Donizete Simioni**

MRDC/



|       |                                                                                     |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| FLS.  | 37                                                                                  |
| PROC. | 254/14                                                                              |
| C.M.  |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 164 /14.**

O presente Projeto de Lei Complementar nº 004/14, da Prefeitura do Município de Araraquara, reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2.013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 08 de setembro de 2014.**

\_\_\_\_\_  
**Edna Martins**  
Presidente e Relator

\_\_\_\_\_  
**Roberval Fraiz**

\_\_\_\_\_  
**Pastor Raimundo Bezerra**



|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 38                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EDITAL NÚMERO 013/14**  
De 08 de setembro de 2014

Convocação da 26ª Sessão Extraordinária para o dia 09 de setembro de 2014, às 20h00min, destinada à apreciação, em 2ª discussão e votação, do Projeto de Lei Complementar nº 004/14, da Prefeitura do Município de Araraquara, se aprovado em 1ª discussão na 77ª Sessão Ordinária.

O **PRESIDENTE do Legislativo Municipal**, usando de suas atribuições legais, pelo presente edital, convoca os senhores vereadores para a 26ª Sessão Extraordinária para o dia 09 de setembro de 2014, às 20h00min, em sua sede, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento nº 887, a fim de ser apreciado, em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 004/14, da Prefeitura do Município de Araraquara, constante da Ordem do Dia em anexo, se aprovado em 1ª discussão na 77ª Sessão Ordinária.

Dado e passado nesta cidade vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Araraquara, 08 de setembro de 2014.

  
**FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA**  
*Vice-Presidente no Exercício da Presidência*



|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 39                  |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0617 /14.

AUTOR: Vereador ALUISIO BRAZ

### DESPACHO:

APROVADO  
Araraquara,

09 SET 2014

*[assinatura]*  
Presidente

PROCESSO nº 254/14.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 004/14.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2.013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 de setembro de 2014.

*[assinatura]*  
ALUISIO BRAZ  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROPOSIÇÃO: | Projeto de Lei Complementar nº 004/14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| AUTOR:      | Prefeitura do Município de Araraquara                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ASSUNTO:    | Reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências. |

### REQUERIMENTO DE INCLUSÃO

Maioria Simples – Votação Nominal requerida pelo Vereador Donizete Simioni

| Nº | VEREADOR                      | SIM | NÃO  |
|----|-------------------------------|-----|------|
| 01 | ADILSON VITAL                 | S   | —    |
| 02 | ALUISIO BRAZ                  | S   | —    |
| 03 | DONIZETE SIMIONI              | —   | N    |
| 04 | ÉDIO LOPES                    | —   | N    |
| 05 | EDNA MARTINS                  | S   | —    |
| 06 | ELIAS CHEDIEK                 | S   | —    |
| 07 | GABRIELA PALOMBO              | —   | N    |
| 08 | DOUTOR HELDER                 | S   | —    |
| 09 | JAIR MARTINELI                | S   | —    |
| 10 | FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA | NÃO | VOTA |
| 11 | JULIANA DAMUS                 | —   | N    |
| 12 | DOUTOR LAPENA                 | —   | N    |
| 13 | TENENTE SANTANA               | S   | —    |
| 14 | PASTOR RAIMUNDO BEZERRA       | S   | —    |
| 15 | RENATO HADDAD                 | S   | —    |
| 16 | ROBERVAL FRAIZ                | S   | —    |
| 17 | RODRIGO BUCHECHINHA           | —   | N    |
| 18 | WILLIAM AFFONSO               | S   | —    |

09 SET 2014

Sala de sessões Plínio de Carvalho, / /

FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA  
Presidente

WILLIAM AFFONSO  
1º Secretário

JAIR MARTINELI  
2º Secretário



|       |                                                                                     |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| FLS.  | 41                                                                                  |
| PROC. | 254/14                                                                              |
| C.M.  |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

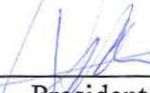
REQUERIMENTO Número 0621 /14

Autor: Vereador **EDIO LOPES**

DESPACHO:

REJEITADO

Araraquara, 09 SET 2014

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº **254/14**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº **004/14**

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 10 (dez) dia, da proposição acima referida, constante do **item nº 09** da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 de setembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**EDIO LOPES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

ELS. 42  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROPOSIÇÃO:</b> | Projeto de Lei Complementar nº 004/14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>AUTOR:</b>      | Prefeitura do Município de Araraquara                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>ASSUNTO:</b>    | Reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências. |

### PEDIDO DE VISTA

Maioria Simples – Votação Nominal requerida pelo Vereador Edio Lopes

| Nº | VEREADOR                      | SIM | NÃO  |
|----|-------------------------------|-----|------|
| 01 | ADILSON VITAL                 | —   | N    |
| 02 | ALUISIO BRAZ                  | —   | N    |
| 03 | DONIZETE SIMIONI              | S   | —    |
| 04 | ÉDIO LOPES                    | S   | —    |
| 05 | EDNA MARTINS                  | —   | N    |
| 06 | ELIAS CHEDIEK                 | —   | N    |
| 07 | GABRIELA PALOMBO              | S   | —    |
| 08 | DOUTOR HELDER                 | —   | N    |
| 09 | JAIR MARTINELI                | —   | N    |
| 10 | FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA | NÃO | VOTA |
| 11 | JULIANA DAMUS                 | S   | —    |
| 12 | DOUTOR LAPENA                 | S   | —    |
| 13 | TENENTE SANTANA               | —   | N    |
| 14 | PASTOR RAIMUNDO BEZERRA       | —   | N    |
| 15 | RENATO HADDAD                 | —   | N    |
| 16 | ROBERVAL FRAIZ                | —   | N    |
| 17 | RODRIGO BUCHECHINHA           | S   | —    |
| 18 | WILLIAM AFFONSO               | —   | N    |

Sala de sessões Plínio de Carvalho, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente

**WILLIAM AFFONSO**  
1º Secretário

**JAIR MARTINELI**  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 43     |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  |        |

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROPOSIÇÃO: | Projeto de Lei Complementar nº 004/14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| AUTOR:      | Prefeitura do Município de Araraquara                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ASSUNTO:    | Reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências. |

### 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

#### Maioria Absoluta – Votação Nominal

| Nº | VEREADOR                      | SIM | NÃO  |
|----|-------------------------------|-----|------|
| 01 | ADILSON VITAL                 | S   | —    |
| 02 | ALUISIO BRAZ                  | S   | —    |
| 03 | DONIZETE SIMIONI              | —   | 2    |
| 04 | ÉDIO LOPES                    | —   | 2    |
| 05 | EDNA MARTINS                  | S   | —    |
| 06 | ELIAS CHEDIEK                 | S   | —    |
| 07 | GABRIELA PALOMBO              | —   | 2    |
| 08 | DOUTOR HELDER                 | S   | —    |
| 09 | JAIR MARTINELI                | S   | —    |
| 10 | FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA | NÃO | VOTA |
| 11 | JULIANA DAMUS                 | S   | —    |
| 12 | DOUTOR LAPENA                 | S   | —    |
| 13 | TENENTE SANTANA               | S   | —    |
| 14 | PASTOR RAIMUNDO BEZERRA       | S   | —    |
| 15 | RENATO HADDAD                 | S   | —    |
| 16 | ROBERVAL FRAIZ                | S   | —    |
| 17 | RODRIGO BUCHECHINHA           | S   | —    |
| 18 | WILLIAM AFFONSO               | S   | —    |

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 SET 2014

FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA  
Presidente

WILLIAM AFFONSO  
1º Secretário

JAIR MARTINELI  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 44  
PROC. 254/14  
C.M. 9/14

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROPOSIÇÃO: | Projeto de Lei Complementar nº 004/14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| AUTOR:      | Prefeitura do Município de Araraquara                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ASSUNTO:    | Reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências. |

### 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

#### Maioria Absoluta – Votação Nominal

| Nº | VEREADOR                      | SIM | NÃO  |
|----|-------------------------------|-----|------|
| 01 | ADILSON VITAL                 | S   | —    |
| 02 | ALUISIO BRAZ                  | S   | —    |
| 03 | DONIZETE SIMIONI              | —   | N    |
| 04 | ÉDIO LOPES                    | —   | N    |
| 05 | EDNA MARTINS                  | S   | —    |
| 06 | ELIAS CHEDIEK                 | S   | —    |
| 07 | GABRIELA PALOMBO              | —   | N    |
| 08 | DOUTOR HELDER                 | S   | —    |
| 09 | JAIR MARTINELI                | S   | —    |
| 10 | FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA | NÃO | VOTA |
| 11 | JULIANA DAMUS                 | S   | —    |
| 12 | DOUTOR LAPENA                 | S   | —    |
| 13 | TENENTE SANTANA               | S   | —    |
| 14 | PASTOR RAIMUNDO BEZERRA       | S   | —    |
| 15 | RENATO HADDAD                 | S   | —    |
| 16 | ROBERVAL FRAIZ                | S   | —    |
| 17 | RODRIGO BUCHECHINHA           | S   | —    |
| 18 | WILLIAM AFFONSO               | S   | —    |

Sala de sessões Plínio de Carvalho,

09, SET, 2014

FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA  
Presidente

WILLIAM AFFONSO  
1º Secretário

JAIR MARTINELI  
2º Secretário





|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 45                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 200/14**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 004/14**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2.013.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 78 - [...]**

**I - [...]**

- a) Valores Venais até R\$ 9.219,63 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 9.219,64 a R\$ 15.366,04 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 15.366,05 a R\$ 30.732,09 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 30.732,10 a R\$ 61.464,17 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 61.464,18 a R\$ 92.196,26 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 92.196,27 a R\$ 122.928,35 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 122.928,36 a R\$ 153.660,44 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 153.660,45 a R\$ 184.392,52 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 184.392,53 a R\$ 215.124,59 – 3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 215.124,59 – 3,4125 %."

**“Art. 84 - [...]**

**§ 1º** - Os tabeliães e oficiais de registro ficam obrigados a enviar a Prefeitura do Município de Araraquara, as cópias de todas as escrituras lavradas e matrículas abertas ou já existentes que recebam registros ou averbações, no prazo de até 03 dias após o feito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Signature]*  
Presidente

§ 2º - O envio poderá ocorrer através da apresentação de fotocópias dos documentos citados no parágrafo anterior à Gerência de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda ou através de meio eletrônico enviando as respectivas cópias para o endereço [grimobiliarias@araraquara.sp.gov.br](mailto:grimobiliarias@araraquara.sp.gov.br)

**"Art. 104 - [...]"**

- a) Valores Venais até R\$ 9.219,63 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 9.219,64 a R\$ 18.439,27 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 18.439,28 a R\$ 30.732,09 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 30.732,10 a R\$ 46.098,13 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 46.098,14 a R\$ 61.464,17 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 61.464,18 a R\$ 92.196,26 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 92.196,27 a R\$ 122.928,35 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 122.928,36 a R\$ 153.660,44 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 153.660,45 a R\$ 184.392,52 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 184.392,53 a R\$ 215.124,59 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 215.124,60 a R\$ 245.856,68 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 245.856,69 a R\$ 276.588,76 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 276.588,77 a R\$ 307.320,85 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 307.320,85 – 0,945 %."

**"Art. 126. {...}"**

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

VI – [...]

VII – [...]

VIII – [...]

IX – [...]

X – área de proteção permanente – APP devidamente averbada na matrícula do imóvel juntamente ao registro imobiliário."

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
Presidente



**“Art. 135** – A base de cálculo é o valor do bem imóvel no momento da transmissão ou da cessão de direitos a ele relativos, ou o preço pago se este for maior, não se admitindo valor ou preço inferior a 150% do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU no momento da transmissão do imóvel, sendo que a alíquota incidente sobre a base de cálculo é 2% (dois por cento).

**§ 1º [...]**

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

VI – [...]

VII – [...]

VIII – [...]

IX – [...]

X – [...]

**§ 2º [...]**

**§ 3º [...]**

**“Art. 159 – [...]**

I - O proprietário do imóvel, o adquirente do imóvel, o dono da obra, ou o administrador da obra, é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os serviços prestados, solidariamente com o prestador de serviços em relação aos serviços prestados de construção civil e congêneres, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal, ou sem a prova de recolhimento do imposto devido pelo prestador dos serviços; devendo recolher o imposto de conformidade com os valores calculados a partir da base de cálculo apurada pela classificação da construção, estabelecida na tabela contida no anexo II da presente lei, cujo valor será multiplicado pela área construída ou demolida aplicando-se então a alíquota prevista no artigo 186, parágrafo 1º desta lei.

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

**§ 1º [...]**

**§ 2º [...]**

**§ 3º [...]**

**§ 4º [...]**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

**"Art. 387 – [...]"**

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

**§ 1º - [...]**

**§ 2º** - Fica autorizada a Secretaria da Fazenda Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa, não configurando tal prerrogativa em qualquer condição de admissibilidade ou pré-requisito para regular distribuição de ação de execução fiscal.

**§ 3º** - O disposto no parágrafo anterior será regulamentado por decreto do Executivo."

**Art. 3º** O anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** O anexo II da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, com alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs. 137, de 19 de dezembro de 2.003 e 440, de 21 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A tabela IV da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 6º** A tabela V da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 7º** A tabela VI da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Introdúz alterações na Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2.009, com redação alterada pela Lei nº 7.332, de 17 de setembro de 2.010:

**"Art. 1º [...]"**

I – [...]

II - Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre os imóveis adquiridos por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, seja para a construção de novas unidades ou imóveis com prédio residencial já edificado, desde que integrem conjunto habitacional de interesse social, destinados à população de baixa renda, assim reconhecido por meio de Decreto do Executivo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente



III – Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais, será observado:

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 49                  |
| PROC. | 254/04              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando nas condições de prestador e tomador figurem pessoas físicas, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1 - As partes devem comprovar a aptidão para o benefício com a apresentação de contrato e recibo de prestação de serviços.

2 - O tomador deverá apresentar, ainda, contrato com a instituição financeira que comprove que o recurso seja oriundo do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como cópia do projeto de construção aprovado pelo Município.

b) Redução de alíquota, para 2% (dois por cento), quando na condição de prestador figure pessoa jurídica, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1 - Os imóveis, objeto da concessão do benefício, devem integrar conjunto habitacional de interesse social, destinados à população de baixa renda, assim reconhecido por meio de Decreto do Executivo.

2 - O tomador deve comprovar a aptidão para o benefício com a apresentação de contrato e nota fiscal de prestação de serviços, bem como instrumento que comprove que o recurso seja oriundo do Programa Minha Casa Minha Vida, além de cópia do projeto de construção aprovado pelo Município.

3 - Os recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverão observar o que determina a legislação tributária vigente.”

**Art. 9º** Dá nova redação a alínea “a” do inciso I, art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013 e cria alínea “h” no inciso I, art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013:

**“Art. 1º [...]**

I – [...]

a) Ser o imóvel de propriedade de entidade religiosa;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) área de proteção permanente – APP devidamente averbada na matrícula do imóvel juntamente ao registro imobiliário.”

II – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

III – [...]

a) [...]

b) [...]

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[assinatura]*  
Presidente

|       |                                                                                     |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| FLS.  | 50                                                                                  |
| PROC. | 254/14                                                                              |
| C.M.  |  |

c) [...]

d) [...]

e) [...]

IV – [...]

a) [...]

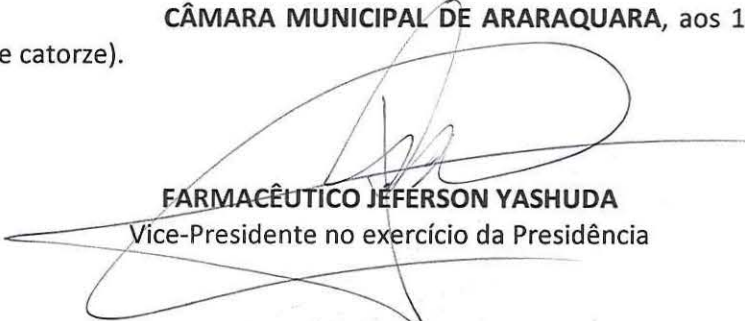
§ 2º [...]

§ 3º [...]"

**Art. 10** Ficam revogadas a Lei nº 6.511, de 29 de dezembro de 2.006, a Lei Complementar nº 405, de 26 de julho de 2.007 e a alínea "f" do inciso I, art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 10 (dez) de setembro de 2014 (dois mil e catorze).

  
**FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

dlom



Anexo I (Anexo I)  
 Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -  
 ISSQN

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1              | Serviços de informática e congêneres                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.01           | Análise e desenvolvimento de sistemas                                                                                                                                                                                                                                 | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.02           | Programação                                                                                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.03           | Processamento de dados e congêneres                                                                                                                                                                                                                                   | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.04           | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos                                                                                                                                                                                               | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.05           | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação                                                                                                                                                                                                  | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.06           | Assessoria e consultoria em informática                                                                                                                                                                                                                               | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.07           | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados                                                                                                                                          | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.08           | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas                                                                                                                                                                                              | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 2              | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                          |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 2.01           | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                          | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 3              | Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres                                                                                                                                                                                            |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.01           | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                       |                                                                     |
| 3.02           | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda                                                                                                                                                                                                          | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.03           | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.04           | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.05           | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 4              | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres                                                                                                                                                                                                                    |                                                             | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.01           | Medicina                                                                                                                                                                                                                                                              | 25                                                          | 2,0                                   | 55                                                                  |
|                | Biomedicina                                                                                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.02           | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres                                                                                                          | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.03           | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres                                                                                                                                                | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.04           | Instrumentação cirúrgica                                                                                                                                                                                                                                              | 20                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.05           | Acupuntura                                                                                                                                                                                                                                                            | 18                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.06           | Enfermagem,                                                                                                                                                                                                                                                           | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
 Presidente

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                  | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | Inclusive serviços auxiliares                                                                                                                                                          | 12                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.07           | Serviços farmacêuticos                                                                                                                                                                 | 12                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.08           | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia                                                                                                                                     | 15                                                          | 2,0                                   | 15<br>23<br>20                                                      |
| 4.09           | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental                                                                                                        | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.10           | Nutrição                                                                                                                                                                               | 12                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.11           | Obstetrícia                                                                                                                                                                            | 18                                                          | 2,0                                   | 35                                                                  |
| 4.12           | Odontologia                                                                                                                                                                            | 18                                                          | 2,0                                   | 30                                                                  |
| 4.13           | Ortótica                                                                                                                                                                               | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.14           | Próteses sob encomenda                                                                                                                                                                 | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.15           | Psicanálise                                                                                                                                                                            | 20                                                          | 2,0                                   | 40                                                                  |
| 4.16           | Psicologia                                                                                                                                                                             | 18                                                          | 2,0                                   | 30                                                                  |
| 4.17           | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres                                                                                                                        | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.18           | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres                                                                                                                             | 25                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.19           | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres                                                                                                                       | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.20           | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie                                                                                             | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.21           | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                  | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.22           | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                     | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.23           | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 5              | Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres                                                                                                                            |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.01           | Medicina veterinária e zootecnia                                                                                                                                                       | 20                                                          | 3,0                                   | 35                                                                  |
| 5.02           | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária                                                                                                  | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.03           | Laboratórios de análise na área veterinária                                                                                                                                            | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.04           | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres                                                                                                                             | 25                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.05           | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres                                                                                                                                              | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.06           | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie                                                                                             | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.07           | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres                                                                                                                   | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.08           | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres                                                                                                               | 12                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.09           | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária                                                                                                                                 | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 6              | Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres                                                                                                               |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.01           | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres                                                                                                                            |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |

CAMARA MUNICIPAL DE ARARÓJUA

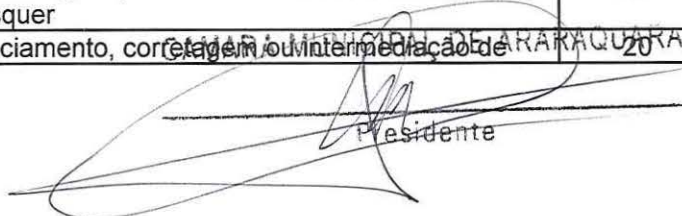
Presidente



| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 6.02           | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 02                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.03           | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 05                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.04           | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.05           | Centros de emagrecimento, spa e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 7              | Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.01           | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 20                                                          | 3,0                                   | 40                                                                  |
| 7.02           | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 04                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.03           | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia                                                                                                                                                                                                                                  | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.04           | Demolição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 04                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.05           | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)                                                                                                                                                                                                                                       | 04                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.06           | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.07           | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.08           | Calafetação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.09           | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.10           | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.11           | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.12           | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.13           | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |

[assinatura]  
 Presidente

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | pulverização e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             |                                       |                                                                     |
| 7.14           | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |                                       |                                                                     |
| 7.15           | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |                                       |                                                                     |
| 7.16           | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.17           | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.18           | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.19           | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.20           | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres                                                                                                                                                                                        | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.21           | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais                                                                                                                                       | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.22           | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 8              | Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | 2,0                                   |                                                                     |
| 8.01           | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 08                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 8.02           | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                        | 08                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 9              | Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 9.01           | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 9.02           | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres                                                                                                                                                                                                                       | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 9.03           | Guias de turismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10             | Serviços de intermediação e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.01          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada                                                                                                                                                                                                                       | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.02          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer                                                                                                                                                                                                                                                            | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.03          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |

  
 Presidente



| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                           | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | direitos de propriedade industrial, artística ou literária                                                                                                                                                      |                                                             |                                       |                                                                     |
| 10.04          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)                                                              | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.05          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.06          | Agenciamento marítimo                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.07          | Agenciamento de notícias                                                                                                                                                                                        | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.08          | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios                                                                                                            | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.09          | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial                                                                                                                                                         | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 10.10          | Distribuição de bens de terceiros                                                                                                                                                                               | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 11             | Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres                                                                                                                                      |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.01          | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações                                                                                                                       | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.02          | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas                                                                                                                                                        | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.03          | Escolta, inclusive de veículos e cargas                                                                                                                                                                         | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.04          | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie                                                                                                                        | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 12             | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres                                                                                                                                                       |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.01          | Espectáculos teatrais                                                                                                                                                                                           | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.02          | Exibições cinematográficas                                                                                                                                                                                      | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.03          | Espectáculos circenses                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.04          | Programas de auditório                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.05          | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres                                                                                                                                                             | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.06          | Boates, taxi-dancing e congêneres                                                                                                                                                                               | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.07          | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres                                                                                                                    | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.08          | Feiras, exposições, congressos e congêneres                                                                                                                                                                     | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.09          | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não                                                                                                                                                               | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.10          | Corridas e competições de animais                                                                                                                                                                               | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.11          | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador                                                                                                            | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.12          | Execução de música                                                                                                                                                                                              | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.13          | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres                         | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.14          | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo                                                                                                               | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.15          | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres                                                                                                                                   |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                           | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 12.16          | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres                                                                                                                       | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.17          | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                        | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 13             | Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia                                                                                                                                                                                                       |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.01          | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |                                       |                                                                     |
| 13.02          | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres                                                                                                                                                                                              | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.03          | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres                                                                                                                                                                           | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.04          | Reprografia, microfilmagem e digitalização                                                                                                                                                                                                                                      | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.05          | Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 14             | Serviços relativos a bens de terceiros                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.01          | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.02          | Assistência técnica                                                                                                                                                                                                                                                             | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.03          | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)                                                                                                                                                                                     | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.04          | Recauchutagem ou regeneração de pneus                                                                                                                                                                                                                                           | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.05          | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer                                                                | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.06          | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido                                                                                                           | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.07          | Colocação de molduras e congêneres                                                                                                                                                                                                                                              | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.08          | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres                                                                                                                                                                                                              | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.09          | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento                                                                                                                                                                                     | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.10          | Tinturaria e lavanderia                                                                                                                                                                                                                                                         | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.11          | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral                                                                                                                                                                                                                                    | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.12          | Funilaria e lanternagem                                                                                                                                                                                                                                                         | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.13          | Carpintaria e serralheria                                                                                                                                                                                                                                                       | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 15             | Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito                                                                                                       |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.01          | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e                                                                                                                                 |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                       |                                                                     |
| 15.02          | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas                                                                                                                                                                                              | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.03          | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral                                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.04          | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.05          | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais                                                                                                                                                                                                       | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.06          | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia                                              | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.07          | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo                 | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.08          | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins                                                                                        | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.09          | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)                                                                                                                                                         | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.10          | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.11          | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |

Presidente

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | de títulos, e demais serviços a eles relacionados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |                                       |                                                                     |
| 15.12          | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.13          | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.14          | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.15          | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.16          | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral                                                                                                                                                                                                                         | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.17          | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.18          | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário                                                                                                                                                                                                                | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 16             | Serviços de transporte de natureza municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             | 2,0                                   |                                                                     |
| 16.01          | Serviços de transporte de natureza municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 05                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 17             | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.01          | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares                                                                                                                                                                                                                                                                       | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.02          | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.03          | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.04          | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
[Assinatura]  
Presidente



| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 17.05          | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço                                                    | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.06          | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários                                        | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.07          | (VETADO)                                                                                                                                                                                                             |                                                             |                                       |                                                                     |
| 17.08          | Franquia (franchising)                                                                                                                                                                                               | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.09          | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas                                                                                                                                                                | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.10          | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres                                                                                                                             | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.11          | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)                                                                                                   | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.12          | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros                                                                                                                                                    | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.13          | Leilão e congêneres                                                                                                                                                                                                  | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.14          | Advocacia                                                                                                                                                                                                            | 20                                                          | 5,0                                   | 40                                                                  |
| 17.15          | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica                                                                                                                                                                   | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.16          | Auditoria                                                                                                                                                                                                            | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.17          | Análise de Organização e Métodos                                                                                                                                                                                     | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.18          | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza                                                                                                                                                                     | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.19          | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares                                                                                                                                                              | 15                                                          | 5,0                                   | 40                                                                  |
|                |                                                                                                                                                                                                                      | 10                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.20          | Consultoria e assessoria econômica ou financeira                                                                                                                                                                     | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.21          | Estatística                                                                                                                                                                                                          | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.22          | Cobrança em geral                                                                                                                                                                                                    | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.23          | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.24          | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres                                                                                                                                                     | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 18             | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres                  | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 18.01          | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres                  | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 19             | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres         | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 19.01          | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres                                                                                                                                                                                                  | 02                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 20             | Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 20.01          | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 20.02          | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres                                                                                                                                             | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 20.03          | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                     | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 21             | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                             |                                       |                                                                     |
| 21.01          | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                           | -                                     | 400                                                                 |
| 22             | Serviços de exploração de rodovia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 22.01          | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais                                       | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 23             | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 23.01          | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 24             | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 24.01          | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 25             | Serviços funerários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.01          | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, espartilho e outros adornos;                                                                                                                                                      | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |

*[Assinatura]*  
 Presidente



| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                        | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres                                                                                                         |                                                             |                                       |                                                                     |
| 25.02          | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos                                                                                                                            | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.03          | Planos ou convênio funerários                                                                                                                                                | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.04          | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios                                                                                                                             | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 26             | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 26.01          | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 27             | Serviços de assistência social                                                                                                                                               |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 27.01          | Serviços de assistência social                                                                                                                                               | 15                                                          | 3,0                                   | 20                                                                  |
| 28             | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza                                                                                                                |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 28.01          | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza                                                                                                                | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 29             | Serviços de biblioteconomia                                                                                                                                                  |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 29.01          | Serviços de biblioteconomia                                                                                                                                                  | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 30             | Serviços de biologia, biotecnologia e química                                                                                                                                |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 30.01          | Serviços de biologia, biotecnologia e química                                                                                                                                | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 31             | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres                                                                         |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 31.01          | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres                                                                         | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 32             | Serviços de desenhos técnicos                                                                                                                                                |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 32.01          | Serviços de desenhos técnicos                                                                                                                                                | 12                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 33             | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres                                                                                                    |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 33.01          | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres                                                                                                    | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 34             | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres                                                                                                               |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 34.01          | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres                                                                                                               | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 35             | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas                                                                                               |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 35.01          | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas                                                                                               | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 36             | Serviços de meteorologia                                                                                                                                                     |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 36.01          | Serviços de meteorologia                                                                                                                                                     | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 37             | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins                                                                                                                           |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 37.01          | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins                                                                                                                           | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 38             | Serviços de museologia                                                                                                                                                       |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 38.01          | Serviços de museologia                                                                                                                                                       | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 39             | Serviços de ourivesaria e lapidação                                                                                                                                          |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 39.01          | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o                                                                                                                                | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 62                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                            | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                | material for fornecido pelo tomador do serviço)  |                                                             |                                       |                                                                     |
| 40             | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 40.01          | Obras de arte sob encomenda                      | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Signature]*  
Presidente



|       |                                                                                     |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| FLS.  | 63                                                                                  |
| PROC. | 254/14                                                                              |
| C.M.  |  |

**TABELA DOS TIPOS DE CONSTRUÇÕES E DO VALOR UNITÁRIO POR METRO QUADRADO DAS CONSTRUÇÕES, PARA EFEITO DE CÁLCULO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN POR OCASIÃO DA SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE OU PARA ARBITRAMENTO**

**I – RESIDÊNCIAS**

**A) Luxo:**

- Estrutura – Independentes e com soluções arrojadas em concreto, ferro ou madeira;
- Cobertura – Em laje ou com telhamento com soluções técnicas ou artísticas especiais;
- Acabamento – Pisos em mármore, granito, tábuas de madeira de lei, em cerâmica esmaltadas, em pisos plásticos, em pedras polidas;
- Revestimento – Revestimentos internos, externos forros em materiais nobres, com pinturas de látex ou plástica;
- Caixilhos – Caixilhos de alumínio, madeira ou ferro, ocupando grandes vãos, com vidros em planos de grandes dimensões;
- Complementos – Peças sanitárias de luxo, armários embutidos em madeira de lei e fórmica, piscina e sauna.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 40 UFM – mão de obra

**B) FINA:**

- Estrutura – Estrutura independente em concreto, ferro ou madeira;
- Cobertura – Em laje ou em telhamento com soluções técnicas especiais;
- Acabamento - Piso em cerâmica, em granilite, em tacos especiais com aplicação de sinteco, em plástico ou pedras rústicas;
- Revestimento – Revestimentos internos, externos e forros em materiais de ótimas qualidades, com pinturas de látex ou plástica;
- Caixilhos – De ferro, alumínio ou madeira, ocupando vãos consideráveis com acabamento de ótima qualidade e vidros de boas dimensões;
- Complementos - Peças sanitárias de luxo, armários embutidos em madeira de lei e fórmica, piscina e sauna

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 30 UFM – mão de obra

**C) MÉDIA:**

- Estrutura – Semi independentes, em concreto, ferro ou madeira;
- Cobertura – Em laje ou entelhamento com boa solução técnica;
- Acabamento – Pisos em cerâmica, granilite, lajotações ou tacos de peroba;
- Revestimento – Em argamassa queimada, com pintura de látex, sem massa ou têmpera;
- Caixilhos – De ferro ou em madeira com vãos não muito grandes;
- Complementos – Peças sanitárias de boas qualidades.

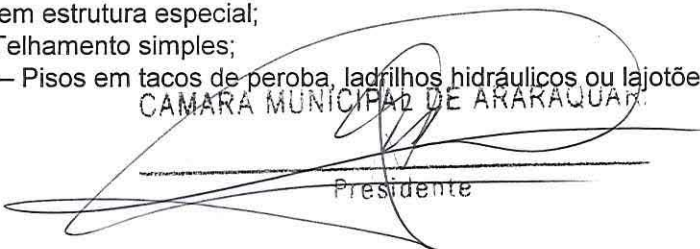
**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 20 UFM – mão de obra

**D) MODESTA:**

- Estrutura – Sem estrutura especial;
- Cobertura – Telhamento simples;
- Acabamento – Pisos em tacos de peroba, ladrilhos hidráulicos ou lajotões de barro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAQUARÁ

  
Presidente

- Revestimento – Em argamassa simplesmente desempenada com pintura de tempera ou de cal de barra à óleo nos banheiros;
- Caixilhos – De ferro ou madeira em pequenos vãos;
- Complementos – Peças sanitárias simples em cor ou branca.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 12 UFM – mão de obra

**E) OPERÁRIA:**

- Estrutura – Sem estrutura especial;
- Cobertura – De telhamento de barro simples;
- Acabamento – Pisos em taco, ladrilho hidráulico, lajotões de barros ou cimentado;
- Revestimento – Em argamassa rasa ou chapiscado, pintura de cal de barra à óleo nos banheiros;
- Caixilhos – De madeira ou de ferro com acabamento simples;
- Complementos – Peças sanitárias simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 05 UFM – mão de obra

**II – TIPOS DE APARTAMENTOS:**

**A) LUXO:**

- Com elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 40 UFM – mão de obra

**B) FINO:**

- Com elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 30 UFM – mão de obra

**C) MÉDIO:**

- Com elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 25 UFM – mão de obra

**D) MÉDIO:**

- Sem elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 20 UFM – mão de obra

**E) MODESTO:**

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 12 UFM – mão de obra

**III – TIPOS DE ESCRITÓRIOS:**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



|       |                                                                                     |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| FLS.  | 65                                                                                  |
| PROC. | 254/14                                                                              |
| C.M.  |  |

**A) LUXO:**

- Com elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 48 UFM – mão de obra

**B) FINO:**

- Com elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 36 UFM – mão de obra

**C) MÉDIO:**

- Sem elevador

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 24 UFM – Mão de obra

**IV – LOJAS E ARMAZÉNS:**

**A) FINO:**

- Estrutura – Independente;
- Acabamentos – Pisos de mármore, cerâmica esmaltada, plástico ou pedra;
- Revestimento – Especiais com pintura plástica em barras de azulejos ou especiais/forro especial;
- Caixilhos – De alumínio ou ferro em grandes vãos;
- Complementos – Ar condicionado e instalações sanitárias independentes ou especiais.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 18 UFM – mão de obra

**B) MÉDIA:**

- Estrutura – Semi independente
- Acabamento – piso de: ladrilhos de cimento ou cerâmica ou tacos de peroba;
- Revestimento – De argamassa simples desempenada, pintura de têmpera e barra à óleo;
- Caixilhos – De ferro simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 15 UFM – mão de obra

**C) MODESTA:**

- Estrutura – Sem estrutura especial;
- Acabamentos – pisos de: ladrilho de cimento ou cimentados;
- Revestimentos – Simples em argamassa com caiação nas paredes e forro de pinho.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 12 UFM – mão de obra

**V – USOS ESPECIAIS:**

**TELHEIRO:**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 66     |
| PROC. | 254/14 |

- Acabamento – Telhado de barro sobre madeiramento de peroba, colunas de madeira ou concreto armado, piso cimentado e sobre base de concreto simples ou paralelepípedos com ou sem alvenaria de vedação.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 10 UFM – mão de obra

**BARRACÃO:**

- Acabamento – Paredes de alvenaria revestidas e caiadas, telhado de fibrocimento ou telhas de barro sobre armação de peroba, estrutura de concreto armado, piso cimentado sobre base de concreto simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 12 UFM – mão de obra

**OFICINA:**

- Acabamento – Estrutura metálica ou de concreto armado, paredes de alvenaria, cobertura de telhas de barro ou telhas de fibrocimento, sobre a armação de madeira, ferro ou concreto armado, esquadrias de ferro, vidro simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 15 UFM – mão de obra

**FÁBRICA:**

- Acabamento – características próprias de fábrica: vãos grandes e estruturas, paredes de alvenaria, esquadrias de ferro, pisos cimentados ou ladrilhos (parte de escritório de tacos de peroba), revestimento e pintura podendo ter mais de um pavimento.

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 25 UFM – mão de obra

**VI – DEMOLIÇÃO:**

**VALOR POR METRO QUADRADO:**

- 10 UFM – mão de obra.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



Anexo III (Tabela IV)  
 Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

| Item | Construções/Ampliações/Regularizações                                   | % DA U F M              |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| I    | Análise de Projetos:                                                    |                         |
|      | Residencial Unifamiliar                                                 |                         |
|      | a) Até 69,00m <sup>2</sup>                                              | 100                     |
|      | b) de 69,01 até 190,00m <sup>2</sup>                                    | 150                     |
|      | c) de 190,01 até 299,99m <sup>2</sup>                                   | 200                     |
|      | d) acima de 299,99m <sup>2</sup>                                        | 300                     |
|      | Residencial Multifamiliar                                               |                         |
|      | a) Até 16 unidades autônomas                                            | 300                     |
|      | b) acima de 16 unidades autônomas                                       | 500                     |
|      | Comercial/Serviços/Institucional                                        |                         |
|      | a) Até 199,99m <sup>2</sup>                                             | 150                     |
|      | b) de 200,00 até 499,99m <sup>2</sup>                                   | 300                     |
|      | c) acima de 499,99m <sup>2</sup>                                        | 500                     |
|      | Centro Comercial/Shopping/Condomínios                                   |                         |
|      | a) Até 16 unidades autônomas                                            | 300                     |
|      | b) acima de 16 unidades autônomas                                       | 500                     |
|      | Industrial                                                              |                         |
|      | a) Até 499,99m <sup>2</sup>                                             | 300                     |
|      | b) acima de 499,99m <sup>2</sup>                                        | 500                     |
| II   | Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança                           | 200                     |
| III  | Expedição de Alvará de Construção                                       |                         |
|      | a) Residencial Unifamiliar e Multifamiliar                              | 0,30 por m <sup>2</sup> |
|      | b) Comercial/Serviços/Institucional/Industrial                          | 0,25 por m <sup>2</sup> |
| IV   | Numeração Predial Oficial                                               | 80                      |
| V    | Vistorias e Fiscalização de Obras Particulares                          |                         |
|      | a) Residencial Unifamiliar                                              | 100                     |
|      | b) Residencial Multifamiliar Isolada (por unidade)                      | 100                     |
|      | c) Residencial Multifamiliar até 16 unidades autônomas (por bloco)      | 200                     |
|      | d) Residencial Multifamiliar acima de 16 unidades autônomas (por bloco) | 400                     |
|      | e) Comercial/Serviços/Institucional/Industrial                          | 200                     |
|      | f) Centro Comercial/Shopping/Condomínios                                |                         |
|      | 1 - Até 16 unidades autônomas (por bloco)                               | 200                     |
|      | 2 - Acima de 16 unidades autônomas (por bloco)                          | 400                     |
| VI   | Expedição de Habite-se                                                  |                         |
|      | a) Residencial Unifamiliar e Multifamiliar                              | 200                     |
|      | b) Comercial/Serviços/Institucional/Industrial                          | 200                     |
|      | c) Centro Comercial/Shopping/Condomínios                                | 200                     |
| VII  | Licenças e Autorizações                                                 |                         |
|      | a) Demolição                                                            | 100                     |
|      | b) Colocação de mesas e cadeiras no passeio público                     | 200                     |

*[Assinatura]*  
 Presidente

|      |                                                                                                            |     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|      | c) Instalação de parques de diversão ou de circos                                                          | 500 |
|      | d) Realização de feiras ou exposições                                                                      | 500 |
|      | e) Instalações Provisórias, de estandes de venda e similares                                               | 500 |
|      | f) Rebaixamento de guia                                                                                    | 100 |
|      | g) Instalação de equipamentos de publicidade(totens, outdoors, letreiros e luminosos)                      | 100 |
|      | h) Instalação de mobiliário urbano em área pública(banca de jornais e revistas e quiosques)                | 500 |
|      | i) Reformas sem acréscimo na área construída(pintura, troca de revestimentos, esquadrias e acessibilidade) | 100 |
| VIII | Certidões                                                                                                  |     |
|      | a) Uso do solo para parcelamento                                                                           | 250 |
|      | b) Uso do solo para edificação                                                                             | 250 |
|      | c) Uso do solo para instalação de atividade econômica                                                      | 250 |
|      | d) Demolição                                                                                               | 100 |
|      | e) Reformas sem acréscimo na área construída(pintura, troca de revestimentos, esquadrias e acessibilidade) | 100 |
|      | f) Demais certidões                                                                                        | 100 |
| IX   | Viabilidades                                                                                               |     |
|      | a) Urbanística para edifícios multifamiliares                                                              | 300 |
|      | b) Urbanística para edifícios comerciais, serviços, institucionais e industriais                           | 300 |
|      | c) Urbanística para outras finalidades                                                                     | 200 |
| X    | Fornecimento de 2ª Via de documentos                                                                       |     |
|      | 2ª via de certidões, alvarás de construção e habite-se                                                     | 100 |

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
 Presidente



FLS. 69  
 PROC. 754/14  
 CM. Loteamentos 701

Anexo IV (Tabela V)  
 Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos

| Item | Parcelamento do Solo/Loteamento                           | % DA U/F M |
|------|-----------------------------------------------------------|------------|
| I    | Viabilidade                                               |            |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400        |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015      |
| II   | Diretrizes                                                |            |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400        |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015      |
| III  | Ante projeto                                              |            |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400        |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015      |
| IV   | Projeto Provisório                                        |            |
|      | a) Até 1.000 m <sup>2</sup>                               | 400        |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015      |
| V    | Projeto Definitivo                                        |            |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400        |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015      |
| VI   | Desdobramento, Remembramento, Anexação e Similares        |            |
|      | a) Área de até 1.000m <sup>2</sup>                        | 400        |
|      | b) A cada m <sup>2</sup> que exceder 1.000 m <sup>2</sup> | 0,45       |

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
 Presidente

FLS. 70  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

Anexo V (Tabela V)  
Cobrança da Taxa de Publicidade

| Item | Natureza                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade                            | % da UFM | Prazo            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------|------------------|
| 01   | Anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, faixas, tabuletas ou similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, paredes, terraços e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público | p/m² ou fração                     | 30       | Anual ou fração  |
| 02   | Anúncios de publicidade ou propaganda pintados diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros                                                                                                                                                      | p/anúncio pintado                  | 300      | Anual ou fração  |
| 03   | Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços                                                                                                          | p/publicidade e afixada ou pintada | 200      | Anual ou fração  |
| 04   | Anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres, por intermédio de veículos, destinados especialmente à propaganda e desde que autorizados pela Prefeitura                                                                                  | por veículo                        | 200      | diário           |
| 05   | Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, ainda que conste o nome comercial do estabelecimento                                                                                        | p/publicidade e afixada            | 300      | Anual ou fração  |
| 06   | Anúncios e mensagens publicitárias inseridos no exterior de veículos de transportes, desde que estes não sejam de propriedade do anunciante                                                                                                                             | por veículo                        | 100      | Anual ou fração  |
| 07   | Anúncios e mensagens publicitárias inseridos no exterior de veículos coletivos, desde que não sejam de propriedade do anunciante                                                                                                                                        | por veículo                        | 80       | Anual ou fração  |
| 08   | Anúncios luminosos no interior ou exterior das estações de transportes, exceto as discriminadas no item 03                                                                                                                                                              | p/anúncio                          | 300      | Anual ou fração  |
| 09   | Anúncios colocados no interior de casa de diversões públicas ou praças esportivas                                                                                                                                                                                       | p/ anúncio                         | 300      | Anual ou fração  |
| 10   | Propaganda por meio de projeção de filmes ou dispositivos no interior dos cinemas, teatros ou similares                                                                                                                                                                 | p/ anúncio                         | 50       | Mensal ou fração |
| 11   | Anúncios por sistema aéreo ou balões                                                                                                                                                                                                                                    | p/ unidade                         | 100      | diário           |
| 12   | Anúncios sonoros por meio de amplificadores e caixas acústicas situadas em estabelecimentos comerciais ou por estabelecimentos que utilizam-se de propagandistas, anunciantes e palhaços                                                                                | p/ unidade                         | 100      | diário           |
| 13   | Folhetos ou panfletos de cunho publicitário nos estabelecimentos comerciais, vias ou logradouros públicos                                                                                                                                                               | p/ estabelecimento                 | 100      | diário           |

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

|      |                    |
|------|--------------------|
| FLS. | 71                 |
| ROC. | 254/14             |
| C.M. | <i>[Signature]</i> |

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência  
Rua São Bento, nº 887 – Centro  
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 838/14.

Araraquara, 10 de setembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo número 200/14

Projeto de Lei Complementar número 004/14

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Aprovado em sessão extraordinária de 09 de setembro de 2014.

**ASSUNTO:** Reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base de cálculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas leis que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

**FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito do Município de Araraquara  
**ARARAQUARA/SP**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 72                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 73 a 116,  
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 23 de setembro de 2014.

Antonio Domingos Marin  
Agente Administrativo  
Matrícula: 2036





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria de Governo -

PROC. 254/14

|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 73                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

OFÍCIO Nº 1551/2014

Em 16 de setembro de 2014

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Farmacêutico JEFERSON YASHUDA**  
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal  
ARARAQUARA/SP

Junto-se ao processo

Araraquara, 27 de 09 de 2014

*[Signature]*  
Presidente

**REFERÊNCIA:** Ofício nº 838/14  
Autógrafo nº 200/14  
Projeto de Lei Complementar nº 004/14

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014, introduzindo alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Araraquara, tratando-se, basicamente, de medidas que visam atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

("PC")

16:31 17/09/2014 003877 MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 856**

De 11 de setembro de 2014

Autógrafo nº 200/14 – Projeto de Lei Complementar nº 004/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 09 de setembro de 2014, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 78 - [...]**

**I - [...]**

- a) Valores Venais até R\$ 9.219,63 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 9.219,64 a R\$ 15.366,04 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 15.366,05 a R\$ 30.732,09 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 30.732,10 a R\$ 61.464,17 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 61.464,18 a R\$ 92.196,26 – 2,1%;





75  
254/14  
JmP

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- f) Valores Venais de R\$ 92.196,27 a R\$ 122.928,35 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 122.928,36 a R\$ 153.660,44 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 153.660,45 a R\$ 184.392,52 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 184.392,53 a R\$ 215.124,59 – 3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 215.124,59 – 3,4125 %."

### "Art. 84 – [...]"

§ 1º Os tabeliães e oficiais de registro ficam obrigados a enviar a Prefeitura do Município de Araraquara, as cópias de todas as escrituras lavradas e matrículas abertas ou já existentes que recebam registros ou averbações, no prazo de até 03 dias após o feito.

§ 2º O envio poderá ocorrer através da apresentação de fotocópias dos documentos citados no parágrafo anterior à Gerência de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda ou através de meio eletrônico enviando as respectivas cópias para o endereço [grimobiliárias@araraquara.sp.gov.br](mailto:grimobiliárias@araraquara.sp.gov.br)."

### "Art. 104 - [...]"

- a) Valores Venais até R\$ 9.219,63 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 9.219,64 a R\$ 18.439,27 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 18.439,28 a R\$ 30.732,09 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 30.732,10 a R\$ 46.098,13 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 46.098,14 a R\$ 61.464,17 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 61.464,18 a R\$ 92.196,26 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 92.196,27 a R\$ 122.928,35 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 122.928,36 a R\$ 153.660,44 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 153.660,45 a R\$ 184.392,52 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 184.392,53 a R\$ 215.124,59 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 215.124,60 a R\$ 245.856,68 – 0,7875 %;



|       |             |
|-------|-------------|
| FLS.  | 76          |
| PROC. | 254/14      |
| C.M.  | [Signature] |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- l) Valores Venais de R\$ 245.856,69 a R\$ 276.588,76 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 276.588,77 a R\$ 307.320,85 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 307.320,85 – 0,945 %."

### "Art. 126. {...}

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

VI – [...]

VII – [...]

VIII – [...]

IX – [...]

X – Área de proteção permanente – APP devidamente averbada na matrícula do imóvel juntamente ao registro imobiliário."

"Art. 135 – A base de cálculo é o valor do bem imóvel no momento da transmissão ou da cessão de direitos a ele relativos, ou o preço pago se este for maior, não se admitindo valor ou preço inferior a 150% do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU no momento da transmissão do imóvel, sendo que a alíquota incidente sobre a base de cálculo é 2% (dois por cento).

### § 1º [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]





|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 77     |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  | Amr    |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - [...]

IX - [...]

X - [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

"Art. 159 - [...]

I - O proprietário do imóvel, o adquirente do imóvel, o dono da obra, ou o administrador da obra, é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os serviços prestados, solidariamente com o prestador de serviços em relação aos serviços prestados de construção civil e congêneres, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal, ou sem a prova de recolhimento do imposto devido pelo prestador dos serviços; devendo recolher o imposto de conformidade com os valores calculados a partir da base de cálculo apurada pela classificação da construção, estabelecida na tabela contida no anexo II da presente lei, cujo valor será multiplicado pela área construída ou demolida aplicando-se então a alíquota prevista no artigo 186, parágrafo 1º desta lei.

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]"



|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 78                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**"Art. 387 – [...]"**

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

**§ 1º - [...]**

**§ 2º** Fica autorizada a Secretaria da Fazenda Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa, não configurando tal prerrogativa em qualquer condição de admissibilidade ou pré-requisito para regular distribuição de ação de execução fiscal.

**§ 3º** O disposto no parágrafo anterior será regulamentado por Decreto do Executivo."

**Art. 3º** O anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** O anexo II da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, com alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 137, de 19 de dezembro de 2.003 e 440, de 21 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A tabela IV da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 6º** A tabela V da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 7º** A tabela VI da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar.





|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 79     |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  |        |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 8º** Introduz alterações na Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2.009, com redação alterada pela Lei nº 7.332, de 17 de setembro de 2.010:

### **"Art. 1º [...]"**

**I – [...]**

**II** - Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre os imóveis adquiridos por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, seja para a construção de novas unidades ou imóveis com prédio residencial já edificado, desde que integrem conjunto habitacional de interesse social, destinados à população de baixa renda, assim reconhecido por meio de Decreto do Executivo.

**III** – Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais, será observado:

**a)** Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando nas condições de prestador e tomador figurem pessoas físicas, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

**1** - As partes devem comprovar a aptidão para o benefício com a apresentação de contrato e recibo de prestação de serviços.

**2** - O tomador deverá apresentar, ainda, contrato com a instituição financeira que comprove que o recurso seja oriundo do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como cópia do projeto de construção aprovado pelo Município.

**b)** Redução de alíquota, para 2% (dois por cento), quando na condição de prestador figure pessoa jurídica, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

**1** - Os imóveis, objeto da concessão do benefício, devem integrar conjunto habitacional de interesse social, destinados à população de baixa renda, assim reconhecido por meio de Decreto do Executivo.

**2** - O tomador deve comprovar a aptidão para o benefício com a apresentação de contrato e nota fiscal de prestação de serviços, bem como instrumento que comprove que o recurso seja oriundo do Programa Minha Casa Minha Vida, além de cópia do projeto de construção aprovado pelo Município.

**3** - Os recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverão observar o que determina a legislação tributária vigente."



|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 80                 |
| PROC. | 254/H              |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 9º** Dá nova redação a alínea “a” do inciso I, art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013 e cria alínea “g” no inciso I, art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013:

### “Art. 1º [...]

#### I – [...]

- a) Ser o imóvel de propriedade de entidade religiosa;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) Área de proteção permanente – APP devidamente averbada na matrícula do imóvel juntamente ao registro imobiliário.

#### II – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

#### III – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

#### IV – [...]





|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 81                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

**Art. 10.** Ficam revogadas a Lei nº 6.511, de 29 de dezembro de 2.006, a Lei Complementar nº 405, de 26 de julho de 2.007 e a alínea "f" do inciso I, art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**DELORGES MANO**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 13/setembro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.440.



|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 82                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Anexo I (Anexo I)

#### Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                        | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1              | Serviços de informática e congêneres                                                                                         |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.01           | Análise e desenvolvimento de sistemas                                                                                        | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.02           | Programação                                                                                                                  | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.03           | Processamento de dados e congêneres                                                                                          | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.04           | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos                                                      | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.05           | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação                                                         | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.06           | Assessoria e consultoria em informática                                                                                      | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.07           | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 1.08           | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas                                                     | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 2              | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza                                                                 |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 2.01           | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza                                                                 | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 3              | Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres                                                   |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.01           | (VETADO)                                                                                                                     |                                                             |                                       |                                                                     |
| 3.02           | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda                                                                 | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |

*[Signature]*

*[Signature]*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 3.03           | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.04           | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 3.05           | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 4              | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres                                                                                                                                                                                                                    |                                                             | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.01           | Medicina                                                                                                                                                                                                                                                              | 25                                                          | 2,0                                   | 55                                                                  |
|                | Biomedicina                                                                                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.02           | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres                                                                                                          | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.03           | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres                                                                                                                                                | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.04           | Instrumentação cirúrgica                                                                                                                                                                                                                                              | 20                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.05           | Acupuntura                                                                                                                                                                                                                                                            | 18                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.06           | Enfermagem,                                                                                                                                                                                                                                                           | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
|                | Inclusive serviços auxiliares                                                                                                                                                                                                                                         | 12                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.07           | Serviços farmacêuticos                                                                                                                                                                                                                                                | 12                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.08           | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia                                                                                                                                                                                                                    | 15                                                          | 2,0                                   | 15<br>23<br>20                                                      |



FLS. 84  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                  | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 4.09           | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental                                                                                                        | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.10           | Nutrição                                                                                                                                                                               | 12                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.11           | Obstetrícia                                                                                                                                                                            | 18                                                          | 2,0                                   | 35                                                                  |
| 4.12           | Odontologia                                                                                                                                                                            | 18                                                          | 2,0                                   | 30                                                                  |
| 4.13           | Ortótica                                                                                                                                                                               | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.14           | Próteses sob encomenda                                                                                                                                                                 | 15                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.15           | Psicanálise                                                                                                                                                                            | 20                                                          | 2,0                                   | 40                                                                  |
| 4.16           | Psicologia                                                                                                                                                                             | 18                                                          | 2,0                                   | 30                                                                  |
| 4.17           | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres                                                                                                                        | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.18           | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres                                                                                                                             | 25                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.19           | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres                                                                                                                       | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.20           | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie                                                                                             | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.21           | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                                                                                                                  | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.22           | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.                                                     | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 4.23           | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário | -                                                           | 2,0                                   |                                                                     |
| 5              | Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres                                                                                                                            |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.01           | Medicina veterinária e zootecnia                                                                                                                                                       | 20                                                          | 3,0                                   | 35                                                                  |
| 5.02           | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária                                                                                                  | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |





FLS. 85  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                            | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 5.03           | Laboratórios de análise na área veterinária                                                                                                      | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.04           | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres                                                                                       | 25                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.05           | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres                                                                                                        | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.06           | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie                                                       | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.07           | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres                                                                             | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.08           | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres                                                                         | 12                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 5.09           | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária                                                                                           | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 6              | Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres                                                                         |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.01           | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres                                                                                      | 02                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.02           | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres                                                                                         | 02                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.03           | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres                                                                                                    | 05                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.04           | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas                                                                  | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 6.05           | Centros de emagrecimento, spa e congêneres                                                                                                       | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 7              | Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.01           | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres                                                    | 20                                                          | 3,0                                   | 40                                                                  |



FLS. 86  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 7.02           | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 04                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.03           | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia                                                                                                                                                                                                                                  | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.04           | Demolição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 04                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.05           | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)                                                                                                                                                                                                                                       | 04                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.06           | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.07           | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.08           | Calafetação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |





|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 87     |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  | JMJ    |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                        | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 7.09           | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer                                   | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.10           | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres                                                 | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.11           | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores                                                                                                                    | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.12           | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos                                                                          | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.13           | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres                                                                  | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.14           | (VETADO)                                                                                                                                                                     |                                                             |                                       |                                                                     |
| 7.15           | (VETADO)                                                                                                                                                                     |                                                             |                                       |                                                                     |
| 7.16           | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres                                                                                                             | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.17           | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres                                                                                                                     | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.18           | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres                                                                              | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.19           | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo                                                                                    | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.20           | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 7.21           | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais                                                                                                                                     | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 7.22           | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 8              | Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | 2,0                                   |                                                                     |
| 8.01           | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 08                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 8.02           | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                        | 08                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 9              | Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 9.01           | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 9.02           | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres                                                                                                                                                                                                                       | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 9.03           | Guias de turismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |





FLS. 89  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                           | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 10             | Serviços de intermediação e congêneres                                                                                                                                                                          |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.01          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada                                                                   | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.02          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer                                                                                                        | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.03          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária                                                                                                         | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.04          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)                                                              | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.05          | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.06          | Agenciamento marítimo                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.07          | Agenciamento de notícias                                                                                                                                                                                        | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.08          | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios                                                                                                            | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 10.09          | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial                                                                                                                                                         | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 10.10          | Distribuição de bens de terceiros                                                                                                                                                                               | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 11             | Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres                                                                                                                                      |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                   | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 11.01          | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações                                                                                               | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.02          | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas                                                                                                                                | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.03          | Escolta, inclusive de veículos e cargas                                                                                                                                                 | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 11.04          | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie                                                                                                | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 12             | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres                                                                                                                               |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.01          | Espectáculos teatrais                                                                                                                                                                   | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.02          | Exibições cinematográficas                                                                                                                                                              | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.03          | Espectáculos circenses                                                                                                                                                                  | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.04          | Programas de auditório                                                                                                                                                                  | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.05          | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres                                                                                                                                     | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.06          | Boates, taxi-dancing e congêneres                                                                                                                                                       | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.07          | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres                                                                                            | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.08          | Feiras, exposições, congressos e congêneres                                                                                                                                             | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.09          | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não                                                                                                                                       | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.10          | Corridas e competições de animais                                                                                                                                                       | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.11          | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador                                                                                    | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.12          | Execução de música                                                                                                                                                                      | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.13          | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                           | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 12.14          | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo                                                                                                                                                                               | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.15          | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres                                                                                                                                                                                                   | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.16          | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres                                                                                                                       | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 12.17          | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                        | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 13             | Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia                                                                                                                                                                                                       |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.01          | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |                                       |                                                                     |
| 13.02          | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres                                                                                                                                                                                              | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.03          | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres                                                                                                                                                                           | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.04          | Reprografia, microfilmagem e digitalização                                                                                                                                                                                                                                      | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 13.05          | Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 14             | Serviços relativos a bens de terceiros                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.01          | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.02          | Assistência técnica                                                                                                                                                                                                                                                             | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                            | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 14.03          | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)                                                                                                                      | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.04          | Recauchutagem ou regeneração de pneus                                                                                                                                                                            | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.05          | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.06          | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido                                            | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.07          | Colocação de molduras e congêneres                                                                                                                                                                               | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.08          | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres                                                                                                                                               | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.09          | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento                                                                                                                      | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.10          | Tinturaria e lavanderia                                                                                                                                                                                          | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.11          | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral                                                                                                                                                                     | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.12          | Funilaria e lanternagem                                                                                                                                                                                          | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 14.13          | Carpintaria e serralheria                                                                                                                                                                                        | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 15             | Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito                                        |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.01          | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres                                                       | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |





FLS. 93  
PROC. 254/14  
C.M. [Signature]

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 15.02          | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas                                                                                                                                                 | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.03          | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral                                                                                                                                                                                                                   | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.04          | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres                                                                                                                                                                                                                        | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.05          | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.06          | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |



|       |             |
|-------|-------------|
| FLS.  | 94          |
| PROC. | 254/14      |
| C.M.  | [Signature] |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 15.07          | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.08          | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins                                                                        | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.09          | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)                                                                                                                                         | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 15.10          | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral                                                                                                    | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.11          | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.12          | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.13          | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.14          | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |



|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 96                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 15.15          | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento                                                          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.16          | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral          | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.17          | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão                                                                                                                                                                           | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 15.18          | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 16             | Serviços de transporte de natureza municipal                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             | 2,0                                   |                                                                     |
| 16.01          | Serviços de transporte de natureza municipal                                                                                                                                                                                                                                            | 05                                                          | 2,0                                   |                                                                     |
| 17             | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres                                                                                                                                                                                                   |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |





FLS. 97  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                            | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 17.01          | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.02          | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres                                 | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.03          | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa                                                                                                                                      | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.04          | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra                                                                                                                                                                   | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.05          | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço                                                                | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.06          | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários                                                    | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.07          | (VETADO)                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |                                       |                                                                     |
| 17.08          | Franquia (franchising)                                                                                                                                                                                                           | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.09          | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas                                                                                                                                                                            | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.10          | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres                                                                                                                                         | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |

[assinatura]

[assinatura]



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 17.11          | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)                                                                                                   | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.12          | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros                                                                                                                                                    | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.13          | Leilão e congêneres                                                                                                                                                                                                  | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.14          | Advocacia                                                                                                                                                                                                            | 20                                                          | 5,0                                   | 40                                                                  |
| 17.15          | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica                                                                                                                                                                   | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.16          | Auditoria                                                                                                                                                                                                            | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.17          | Análise de Organização e Métodos                                                                                                                                                                                     | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.18          | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza                                                                                                                                                                     | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.19          | Contabilidade,                                                                                                                                                                                                       | 15                                                          | 5,0                                   | 40                                                                  |
|                | Inclusive serviços técnicos e auxiliares                                                                                                                                                                             | 10                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.20          | Consultoria e assessoria econômica ou financeira                                                                                                                                                                     | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.21          | Estatística                                                                                                                                                                                                          | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.22          | Cobrança em geral                                                                                                                                                                                                    | 04                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.23          | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 17.24          | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres                                                                                                                                                     | 25                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 18             | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres                  | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |

[assinatura]





|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 99                 |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 18.01          | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres                                                                                                                                                                                                           | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 19             | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres                                                                                                                                                                                                  | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 19.01          | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres                                                                                                                                                                                                  | 02                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 20             | Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 20.01          | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 20.02          | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres                                                                                                       | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 20.03          | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres                                                                                                                                                                                                               | 08                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 21             | Serviços de registros públicos, cartórios e notariais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                             |                                       |                                                                     |
| 21.01          | Serviços de registros públicos, cartórios e notariais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                           | -                                     | 400                                                                 |
| 22             | Serviços de exploração de rodovia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 22.01          | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais | -                                                           | 5,0                                   |                                                                     |
| 23             | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 23.01          | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 24             | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |





FLS. 101  
PROC. 254/14  
C.M. [assinatura]

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 24.01          | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres                                                                                                                                                                                                                | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 25             | Serviços funerários                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.01          | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.02          | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.03          | Planos ou convênio funerários                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -                                                           | 3,0                                   |                                                                     |
| 25.04          | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios                                                                                                                                                                                                                                                                        | 02                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 26             | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres                                                                                                                                            |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 26.01          | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres                                                                                                                                            | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 27             | Serviços de assistência social                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 27.01          | Serviços de assistência social                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15                                                          | 3,0                                   | 20                                                                  |
| 28             | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 28.01          | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza                                                                                                                                                                                                                                                           | 12                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 29             | Serviços de biblioteconomia                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 102    |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  | Jan    |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                                | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 29.01          | Serviços de biblioteconomia                                                                          | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 30             | Serviços de biologia, biotecnologia e química                                                        |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 30.01          | Serviços de biologia, biotecnologia e química                                                        | 20                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 31             | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 31.01          | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 32             | Serviços de desenhos técnicos                                                                        |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 32.01          | Serviços de desenhos técnicos                                                                        | 12                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 33             | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres                            |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 33.01          | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres                            | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 34             | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres                                       |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 34.01          | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres                                       | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 35             | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas                       |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 35.01          | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas                       | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 36             | Serviços de meteorologia                                                                             |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 36.01          | Serviços de meteorologia                                                                             | 20                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 37             | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins                                                   |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 37.01          | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins                                                   | 05                                                          | 3,0                                   |                                                                     |
| 38             | Serviços de museologia                                                                               |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 38.01          | Serviços de museologia                                                                               | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |





|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 103    |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  |        |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item e Subitem | Atividades Tributadas                                                                         | Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal) | % Sobre a Receita Auferida (Empresas) | Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios) |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 39             | Serviços de ourivesaria e lapidação                                                           |                                                             | 5,0                                   |                                                                     |
| 39.01          | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) | 15                                                          | 5,0                                   |                                                                     |
| 40             | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda                                              |                                                             | 3,0                                   |                                                                     |
| 40.01          | Obras de arte sob encomenda                                                                   | 15                                                          | 3,0                                   |                                                                     |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Anexo II (Anexo II)

#### TABELA DOS TIPOS DE CONSTRUÇÕES E DO VALOR UNITÁRIO POR METRO QUADRADO DAS CONSTRUÇÕES, PARA EFEITO DE CÁLCULO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN POR OCASIÃO DA SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE OU PARA ARBITRAMENTO

##### I – RESIDÊNCIAS

###### A) Luxo:

- Estrutura – Independentes e com soluções arrojadas em concreto, ferro ou madeira;
- Cobertura – Em laje ou com telhamento com soluções técnicas ou artísticas especiais;
- Acabamento – Pisos em mármore, granito, tábuas de madeira de lei, em cerâmica esmaltadas, em pisos plásticos, em pedras polidas;
- Revestimento – Revestimentos internos, externos forros em materiais nobres, com pinturas de látex ou plástica;
- Caixilhos – Caixilhos de alumínio, madeira ou ferro, ocupando grandes vãos, com vidros em planos de grandes dimensões;
- Complementos – Peças sanitárias de luxo, armários embutidos em madeira de lei e fórmica, piscina e sauna.

###### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 40 UFM – mão de obra

###### B) FINA:

- Estrutura – Estrutura independente em concreto, ferro ou madeira;
- Cobertura – Em laje ou em telhamento com soluções técnicas especiais;
- Acabamento - Piso em cerâmica, em granilite, em tacos especiais com aplicação de sinteco, em plástico ou pedras rústicas;
- Revestimento – Revestimentos internos, externos e forros em materiais de ótimas qualidades, com pinturas de látex ou plástica;
- Caixilhos – De ferro, alumínio ou madeira, ocupando vãos consideráveis com acabamento de ótima qualidade e vidros de boas dimensões;
- Complementos - Peças sanitárias de luxo, armários embutidos em madeira de lei e fórmica, piscina e sauna

###### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 30 UFM – mão de obra





|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 105    |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  | JMM    |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### C) MÉDIA:

- Estrutura – Semi independentes, em concreto, ferro ou madeira;
- Cobertura – Em laje ou entelhamento com boa solução técnica;
- Acabamento – Pisos em cerâmica, granilite, lajotações ou tacos de peroba;
- Revestimento – Em argamassa queimada, com pintura de látex, sem massa ou têmpera;
- Caixilhos – De ferro ou em madeira com vãos não muito grandes;
- Complementos – Peças sanitárias de boas qualidades.

### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 20 UFM – mão de obra

### D) MODESTA:

- Estrutura – Sem estrutura especial;
- Cobertura – Telhamento simples;
- Acabamento – Pisos em tacos de peroba, ladrilhos hidráulicos ou lajotões de barro
- Revestimento – Em argamassa simplesmente desempanada com pintura de têmpera ou de cal de barra à óleo nos banheiros;
- Caixilhos – De ferro ou madeira em pequenos vãos;
- Complementos – Peças sanitárias simples em cor ou branca.

### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 12 UFM – mão de obra

### E) OPERÁRIA:

- Estrutura – Sem estrutura especial;
- Cobertura – De telhamento de barro simples;
- Acabamento – Pisos em taco, ladrilho hidráulico, lajotões de barros ou cimentado;
- Revestimento – Em argamassa rasa ou chapiscado, pintura de cal de barra à óleo nos banheiros;
- Caixilhos – De madeira ou de ferro com acabamento simples;
- Complementos – Peças sanitárias simples.

### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 05 UFM – mão de obra



|       |             |
|-------|-------------|
| FLS.  | 126         |
| PROC. | 254/14      |
| C.M.  | [Signature] |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### II – TIPOS DE APARTAMENTOS:

#### A) LUXO:

- Com elevador

#### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 40 UFM – mão de obra

#### B) FINO:

- Com elevador

#### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 30 UFM – mão de obra

#### C) MÉDIO:

- Com elevador

#### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 25 UFM – mão de obra

#### D) MÉDIO:

- Sem elevador

#### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 20 UFM – mão de obra

#### E) MODESTO:

#### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 12 UFM – mão de obra





|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 107    |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  | MAH    |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### III – TIPOS DE ESCRITÓRIOS:

#### A) LUXO:

- Com elevador

#### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 48 UFM – mão de obra

#### B) FINO:

- Com elevador

#### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 36 UFM – mão de obra

#### C) MÉDIO:

- Sem elevador

#### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 24 UFM – Mão de obra

### IV – LOJAS E ARMAZÉNS:

#### A) FINO:

- Estrutura – Independente;
- Acabamentos – Pisos de mármore, cerâmica esmaltada, plástico ou pedra;
- Revestimento – Especiais com pintura plástica em barras de azulejos ou especiais/forro especial;
- Caixilhos – De alumínio ou ferro em grandes vãos;
- Complementos – Ar condicionado e instalações sanitárias independentes ou especiais.

#### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 18 UFM – mão de obra



|       |             |
|-------|-------------|
| FLS.  | 108         |
| PROC. | 254/14      |
| C.M.  | [Signature] |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### B) MÉDIA:

- Estrutura – Semi independente
- Acabamento – piso de: ladrilhos de cimento ou cerâmica ou tacos de peroba;
- Revestimento – De argamassa simples desempenada, pintura de têmpera e barra à óleo;
- Caixilhos – De ferro simples.

### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 15 UFM – mão de obra

### C) MODESTA:

- Estrutura – Sem estrutura especial;
- Acabamentos – pisos de: ladrilho de cimento ou cimentados;
- Revestimentos – Simples em argamassa com caiação nas paredes e forro de pinho.

### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 12 UFM – mão de obra

### V – USOS ESPECIAIS:

#### TELHEIRO:

- Acabamento – Telhado de barro sobre madeiramento de peroba, colunas de madeira ou concreto armado, piso cimentado e sobre base de concreto simples ou paralelepípedos com ou sem alvenaria de vedação.

### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 10 UFM – mão de obra

#### BARRACÃO:

- Acabamento – Paredes de alvenaria revestidas e caiadas, telhado de fibrocimento ou telhas de barro sobre armação de peroba, estrutura de concreto armado, piso cimentado sobre base de concreto simples.





|       |             |
|-------|-------------|
| FLS.  | 109         |
| PROC. | 254/14      |
| C.M.  | [Signature] |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 12 UFM – mão de obra

### OFICINA:

- Acabamento – Estrutura metálica ou de concreto armado, paredes de alvenaria, cobertura de telhas de barro ou telhas de fibrocimento, sobre a armação de madeira, ferro ou concreto armado, esquadrias de ferro, vidro simples.

### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 15 UFM – mão de obra

### FÁBRICA:

- Acabamento – características próprias de fábrica: vãos grandes e estruturas, paredes de alvenaria, esquadrias de ferro, pisos cimentados ou ladrilhos (parte de escritório de tacos de peroba), revestimento e pintura podendo ter mais de um pavimento.

### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 25 UFM – mão de obra

### VI – DEMOLIÇÃO:

### VALOR POR METRO QUADRADO:

- 10 UFM – mão de obra.



FLS. 110  
PROC. 254/14  
C.M. [Signature]

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Anexo III (Tabela IV) Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

| Item | Construções/Ampliações/Regularizações          | % DA U F M              |
|------|------------------------------------------------|-------------------------|
| I    | Análise de Projetos:                           |                         |
|      | Residencial Unifamiliar                        |                         |
|      | a) Até 69,00m <sup>2</sup>                     | 100                     |
|      | b) de 69,01 até 190,00m <sup>2</sup>           | 150                     |
|      | c) de 190,01 até 299,99m <sup>2</sup>          | 200                     |
|      | d) acima de 299,99m <sup>2</sup>               | 300                     |
|      | Residencial Multifamiliar                      |                         |
|      | a) Até 16 unidades autônomas                   | 300                     |
|      | b) acima de 16 unidades autônomas              | 500                     |
|      | Comercial/Serviços/Institucional               |                         |
|      | a) Até 199,99m <sup>2</sup>                    | 150                     |
|      | b) de 200,00 até 499,99m <sup>2</sup>          | 300                     |
|      | c) acima de 499,99m <sup>2</sup>               | 500                     |
|      | Centro Comercial/Shopping/Condomínios          |                         |
|      | a) Até 16 unidades autônomas                   | 300                     |
|      | b) acima de 16 unidades autônomas              | 500                     |
|      | Industrial                                     |                         |
|      | a) Até 499,99m <sup>2</sup>                    | 300                     |
|      | b) acima de 499,99m <sup>2</sup>               | 500                     |
| II   | Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança  | 200                     |
| III  | Expedição de Alvará de Construção              |                         |
|      | a) Residencial Unifamiliar e Multifamiliar     | 0,30 por m <sup>2</sup> |
|      | b) Comercial/Serviços/Institucional/Industrial | 0,25 por m <sup>2</sup> |
| IV   | Numeração Predial Oficial                      | 80                      |
| V    | Vistorias e Fiscalização de Obras Particulares |                         |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|      |                                                                                                            |     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|      | a) Residencial Unifamiliar                                                                                 | 100 |
|      | b) Residencial Multifamiliar Isolada (por unidade)                                                         | 100 |
|      | c) Residencial Multifamiliar até 16 unidades autônomas (por bloco)                                         | 200 |
|      | d) Residencial Multifamiliar acima de 16 unidades autônomas (por bloco)                                    | 400 |
|      | e) Comercial/Serviços/Institucional/Industrial                                                             | 200 |
|      | f) Centro Comercial/Shopping/Condomínios                                                                   |     |
|      | 1 - Até 16 unidades autônomas (por bloco)                                                                  | 200 |
|      | 2 - Acima de 16 unidades autônomas (por bloco)                                                             | 400 |
|      |                                                                                                            |     |
| VI   | Expedição de Habite-se                                                                                     |     |
|      |                                                                                                            |     |
|      | a) Residencial Unifamiliar e Multifamiliar                                                                 | 200 |
|      | b) Comercial/Serviços/Institucional/Industrial                                                             | 200 |
|      | c) Centro Comercial/Shopping/Condomínios                                                                   | 200 |
|      |                                                                                                            |     |
| VII  | Licenças e Autorizações                                                                                    |     |
|      |                                                                                                            |     |
|      | a) Demolição                                                                                               | 100 |
|      | b) Colocação de mesas e cadeiras no passeio público                                                        | 200 |
|      | c) Instalação de parques de diversão ou de circos                                                          | 500 |
|      | d) Realização de feiras ou exposições                                                                      | 500 |
|      | e) Instalações Provisórias, de estandes de venda e similares                                               | 500 |
|      | f) Rebaixamento de guia                                                                                    | 100 |
|      | g) Instalação de equipamentos de publicidade(totens, outdoors, letreiros e luminosos)                      | 100 |
|      | h) Instalação de mobiliário urbano em área pública(banca de jornais e revistas e quiosques)                | 500 |
|      | i) Reformas sem acréscimo na área construída(pintura, troca de revestimentos, esquadrias e acessibilidade) | 100 |
|      |                                                                                                            |     |
| VIII | Certidões                                                                                                  |     |
|      |                                                                                                            |     |
|      | a) Uso do solo para parcelamento                                                                           | 250 |
|      | b) Uso do solo para edificação                                                                             | 250 |
|      | c) Uso do solo para instalação de atividade econômica                                                      | 250 |
|      | d) Demolição                                                                                               | 100 |
|      | e) Reformas sem acréscimo na área construída(pintura, troca de revestimentos, esquadrias e acessibilidade) | 100 |
|      | f) Demais certidões                                                                                        | 100 |
|      |                                                                                                            |     |
| IX   | Viabilidades                                                                                               |     |
|      |                                                                                                            |     |





|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 112                |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|   |                                                                                  |     |
|---|----------------------------------------------------------------------------------|-----|
|   | a) Urbanística para edifícios multifamiliares                                    | 300 |
|   | b) Urbanística para edifícios comerciais, serviços, institucionais e industriais | 300 |
|   | c) Urbanística para outras finalidades                                           | 200 |
|   |                                                                                  |     |
| X | Fornecimento de 2ª Via de documentos                                             |     |
|   |                                                                                  |     |
|   | 2ª via de certidões, alvarás de construção e habite-se                           | 100 |



|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 113                |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Anexo IV (Tabela V) Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos, Arruamentos e Loteamentos

| Item | Parcelamento do Solo/Loteamento                           | % DA U F<br>M |
|------|-----------------------------------------------------------|---------------|
| I    | Viabilidade                                               |               |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400           |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015         |
| II   | Diretrizes                                                |               |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400           |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015         |
| III  | Ante projeto                                              |               |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400           |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015         |
| IV   | Projeto Provisório                                        |               |
|      | a) Até 1.000 m <sup>2</sup>                               | 400           |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015         |
| V    | Projeto Definitivo                                        |               |
|      | a) Até 1.000m <sup>2</sup>                                | 400           |
|      | b) Acima de 1.000m <sup>2</sup> (por metro quadrado)      | 0,015         |
| VI   | Desdobramento, Remembramento, Anexação e Similares        |               |
|      | a) Área de até 1.000m <sup>2</sup>                        | 400           |
|      | b) A cada m <sup>2</sup> que exceder 1.000 m <sup>2</sup> | 0,45          |



|       |             |
|-------|-------------|
| FLS.  | 114         |
| PROC. | 254/14      |
| C.M.  | [Signature] |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Anexo V (Tabela V) Cobrança da Taxa de Publicidade

| Item | Natureza                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade                          | % da UFM | Prazo           |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------|-----------------|
| 01   | Anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, faixas, tabuletas ou similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, paredes, terraços e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público | p/m <sup>2</sup> ou fração       | 30       | Anual ou fração |
| 02   | Anúncios de publicidade ou propaganda pintados diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros                                                                                                                                                      | p/anúncio pintado                | 300      | Anual ou fração |
| 03   | Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços                                                                                                          | p/publicidade afixada ou pintada | 200      | Anual ou fração |
| 04   | Anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres, por intermédio de veículos, destinados especialmente à propaganda e desde que autorizados pela Prefeitura                                                                                  | por veículo                      | 200      | diário          |
| 05   | Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, ainda que conste o nome comercial do estabelecimento                                                                                        | p/publicidade afixada            | 300      | Anual ou fração |
| 06   | Anúncios e mensagens publicitárias inseridos no exterior de veículos de transportes, desde que estes não sejam de propriedade do anunciante                                                                                                                             | por veículo                      | 100      | Anual ou fração |
| 07   | Anúncios e mensagens publicitárias inseridos no exterior de veículos coletivos, desde que não sejam de propriedade do anunciante                                                                                                                                        | por veículo                      | 80       | Anual ou fração |
| 08   | Anúncios luminosos no interior ou exterior das estações de transportes, exceto as discriminadas no item 03                                                                                                                                                              | p/anúncio                        | 300      | Anual ou fração |





|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 115                |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| Item | Natureza                                                                                                                                                                                 | Unidade            | % da UFM | Prazo            |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|------------------|
| 09   | Anúncios colocados no interior de casa de diversões públicas ou praças esportivas                                                                                                        | p/ anúncio         | 300      | Anual ou fração  |
| 10   | Propaganda por meio de projeção de filmes ou dispositivos no interior dos cinemas, teatros ou similares                                                                                  | p/ anúncio         | 50       | Mensal ou fração |
| 11   | Anúncios por sistema aéreo ou balões                                                                                                                                                     | p/ unidade         | 100      | diário           |
| 12   | Anúncios sonoros por meio de amplificadores e caixas acústicas situadas em estabelecimentos comerciais ou por estabelecimentos que utilizam-se de propagandistas, anunciantes e palhaços | p/ unidade         | 100      | diário           |
| 13   | Folhetos ou panfletos de cunho publicitário nos estabelecimentos comerciais, vias ou logradouros públicos                                                                                | p/ estabelecimento | 100      | diário           |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

*[Signature]*  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

*[Signature]*  
**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").



|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 116                |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*Tributação.*  
**DESPACHOS**

**Processo nº 254/14**

Assistente Técnico Legislativo,  
Para providências.

Araraquara, 18 de setembro de 2014.

*[Signature]*  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Setor Arquivo  
Para os devidos fins.

*[Signature]*  
**DANIEL LEMOS DE O. MATTOSINHO**  
Assistente Técnico Legislativo

ARQUIVADO  
EM 23 / 09 / 14

*[Signature]*  
**ANTONIO DOMINGOS MARIN**  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
RG: 16.091.267



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | <u>117</u>          |
| PROC. | <u>254/14</u>       |
| C.M.  | <u>[assinatura]</u> |

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 118 a 124,  
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 31 de outubro de 2014.

---

Antonio Domingos Marin  
Agente Administrativo  
Matrícula: 2036





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA**

RUA DOS LIBANESES Nº 2067 - CARMO  
CEP 14801-425 ARARAQUARA/SP  
FONE: (16) 3336-7077

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 118                 |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

Araraquara, 25 de setembro de 2014.

**OFÍCIO nº 229/14 – 9º PJ**

REF.: INQUÉRITO CIVIL nº 14.0195.0003230/2014-6

**Exmo. Senhor Presidente:**

Visando à instrução do inquérito civil em epígrafe, requisito a V. Ex.<sup>a</sup> que, no prazo de 10 (dez) dias, elenque os fundamentos legais do trâmite utilizado para a deliberação dos projetos de lei complementar 04/2014 e de lei ordinária n. 199/2014 (encaminhar cópia dos textos legais ou regimentais que permitem a celeridade da tramitação, da forma como ocorreu).

Ao ensejo, renovo a V. Ex.<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.

*[Assinatura]*  
**RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR**  
Promotor de Justiça de Araraquara

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO FARIAS**

**Presidente da Câmara Municipal de Araraquara**

Rua São Bento, 887 - Centro

CEP.: 14801-300 Araraquara-SP

RECEBUEMOS 25/09/2014 15:00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA**

RUA DOS LIBANESES Nº 2067 - CARMO  
CEP 14801-425 ARARAQUARA/SP  
FONE: (16) 3336-7077

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 119                 |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

Araraquara, 27 de outubro de 2014.

Ofício nº 266/14 – 9º PJ

REF.: INQUÉRITO CIVIL nº 14.0195.0003230/2014-6 - REITERAÇÃO

Excelentíssimo Senhor:

Sirvo-me do presente para REITERAR<sup>1</sup> os termos do ofício de nº 229/14 – 9º PJ, expedido em 25.09.2014 (cópia anexa), para resposta no prazo de 10 (dez) dias.

Sem mais para o momento, renovo a V. Ex.<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.

*[assinatura]*  
**RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR**  
Promotor de Justiça de Araraquara

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 - Centro

CEP.: 14801-300 Araraquara-SP

<sup>1</sup> ATO 484-PGJ

Art. 51. A requisição não atendida poderá ser, em caráter excepcional, reiterada por uma única vez.

Art. 52. Não atendida a requisição ou sua eventual reiteração, o presidente adotará imediatamente as providências necessárias para a aplicação das sanções decorrentes de lei, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.)

Lei nº 7.347/85

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARAQUARA**

RUA DOS LIBANESES Nº 2067 - CARMO  
CEP 14801-425 ARARAQUARA/SP  
FONE: (16) 3336-7077

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 120                 |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

Araraquara, 25 de setembro de 2014.

OFÍCIO nº 229/14 – 9º PJ

REF.: INQUÉRITO CIVIL nº 14.0195.0003230/2014-6

**Exmo. Senhor Presidente:**

Visando à instrução do inquérito civil em epígrafe, requisito a V. Ex.<sup>a</sup> que, no prazo de 10 (dez) dias, elenque os fundamentos legais do trâmite utilizado para a deliberação dos projetos de lei complementar 04/2014 e de lei ordinária n. 199/2014 (encaminhar cópia dos textos legais ou regimentais que permitem a celeridade da tramitação, da forma como ocorreu).

Ao ensejo, renovo a V. Ex.<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.

**CÓPIA**

**RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR**

Promotor de Justiça de Araraquara

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO FARIAS**

**Presidente da Câmara Municipal de Araraquara**

Rua São Bento, 887 - Centro

CEP.: 14801-300

Araraquara-SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

|       |              |
|-------|--------------|
| FLS.  | 120          |
| PROC. | 254/14       |
| C.M.  | [assinatura] |

Of. DL – 005 /14 Araraquara, 30 de outubro de 2014.

Prezada Procuradora Jurídica do Legislativo:

**Assunto:** Fundamentos legais e trâmite utilizado para a deliberação do projeto de lei complementar nº 004/2014 e projeto de lei nº 199/2014.

**Projeto de lei complementar nº 004/2014** - Reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões - da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências.

- 1) Protocolado nesta Casa de Leis, no dia 08 de setembro de 2014 às 18h07min sob nº 003829 – PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA, o Ofício nº 1513/2014 da Prefeitura do Município de Araraquara encaminhando o projeto de lei complementar acima mencionado.

MRDC

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 122                 |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

- 2) Projeto encaminhado aos Edis para conhecimento, via e-mail, às 18h58min do dia 8 de setembro de 2014, fls. 33, processo 254/14 (fotocópia inclusa).
- 3) Encaminhado aos Edis o Edital nº 013/14 e projeto, referente à convocação da 26ª Sessão Extraordinária para o dia 09 de setembro de 2014, às 20 horas, destinada a apreciação, em 2ª discussão e votação, do Projeto de Lei Complementar nº 004/14, da Prefeitura do Município de Araraquara, se aprovado em 1ª discussão na 77ª Sessão Ordinária. fls. 34 e 38, processo 254/14 (fotocópia inclusa).
- 4) Exarado o Parecer nº 336/14 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre a matéria, no qual constam a relação dos dispositivos legais para a conclusão de legalidade do projeto, fls. 35 e 36, processo 254/14 e o parecer nº 164, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, fls. 37 (fotocópia inclusa).
- 5) Inclusa a matéria através do requerimento nº 617/14, do Vereador ALUISIO BRAZ, devidamente aprovado pelos Edis, na Ordem do Dia da 77ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2014.
- 6) Aprovada a proposta em 1ª discussão e votação - maioria absoluta votação nominal, por e tratar de projeto de lei complementar, conforme folha de votação anexa, fls. 43 do processo citado.
- 7) Iniciada a 26ª Sessão Extraordinária às 23h24min do dia 09 de setembro de 2014 conforme Ata da Sessão, filmada e arquivada.
- 8) Aprovada a matéria em 2ª discussão e votação conforme folha de votação anexa, fls. 34 do processo citado.
- 9) Encaminhado o Autógrafo nº 200/14 (fls. 45 a 70), projeto de lei complementar nº 004/14, ao Senhor Chefe do Executivo através do Ofício nº 838/14 de 10 de setembro de 2014 (fls. 71), processo 254/14 (fotocópia inclusa).
- 10) Em 17 de setembro de 2014, o Senhor Prefeito encaminhou através do ofício nº 1551/2014, de 16 de setembro de 2014, a Lei Complementar nº 856 de 11 de setembro de 2014, fls. 74 a 115 do processo citado.

Obs. O Presidente da Câmara terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para expedir a convocação de sessão legislativa extraordinária, contadas do recebimento do ofício encaminhado pelo Prefeito.

O "Capítulo V" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, em seus artigos 179 ao 180-A tratam DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. No Caso em tela nos termos do art. 180-A inciso I, durante a sessão legislativa ordinária, a convocação de sessão extraordinária dar-se-á pelo Presidente da Câmara.

MRDC

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)







## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 123    |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  | MAN    |

**Projeto de lei nº 199/2014** - Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.697, de 02 de Junho de 1.969, que criou o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), modificada pela Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, de modo a dar continuidade ao projeto de transferência de competências a Autarquia, que faz parte das medidas de implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, que passa a inserir o DAAE como órgão integrante do sistema relacionado ao meio ambiente e dá outras providências.

- 1) Protocolado nesta Casa de Leis, no dia 08 de setembro de 2014 às 18h07min sob nº 003828 – PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA, o Ofício nº 1514/2014 da Prefeitura do Município de Araraquara encaminhando o projeto de lei acima mencionado.
- 2) Solicitou o Executivo Municipal fosse o projeto de lei apreciado como medida de urgência, dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, fls. 02, processo 255/14.
- 3) Projeto encaminhado aos Edis para conhecimento, via e-mail, às 18h58min do dia 8 de setembro de 2014, fls. 07 processo 255/14 (fotocópia inclusa), para a 77ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2014.
- 4) Encaminhada à matéria, às comissões permanentes pertinentes que exararam os pareceres, fls. 08 e 09 do processo citado (fotocópia inclusa).
- 5) Inclusa a matéria através do requerimento nº 616/14, do Vereador ALUISIO BRAZ, devidamente aprovado pelos Edis, na Ordem do Dia da 77ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2014.
- 6) Aprovada a proposta em única discussão e votação – maioria simples com votação nominal requerida pelo Vereador EDIO LOPES, conforme folha de votação anexa, fls. 18 do processo citado.
- 7) Encaminhado o Autógrafo nº 199/14 (fls. 19 a 21), projeto de lei nº 199/14, ao Senhor Chefe do Executivo através do Ofício nº 837/14 de 10 de setembro de 2014 (fls. 22), processo 255/14 (fotocópia inclusa).
- 8) Em 17 de setembro de 2014, o Senhor Prefeito encaminhou através do ofício nº 1555/2014, de 16 de setembro de 2014, a Lei Municipal nº 8.306 de 11 de setembro de 2014, fls. 25 a 27 do processo citado.

MRDC

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)







## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 124                 |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

Obs. O artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe: “O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados pela Câmara Municipal no prazo de trinta dias”.

Este é o relato simplificado sobre o trâmite das matérias em questão, anexamos também cópia na íntegra dos processos citados, se entender necessário a Nobre Procuradora poderá solicitar ao Setor de Som e Imagem desta Casa cópia em mídia das sessões ordinária e extraordinária nas quais as matérias foram apreciadas e votadas.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Recebi CÓPIA deste documento

31 / 10 / 14  
*[assinatura]*

À

**DOUTORA PATRÍCIA MARIA DE OLIVEIRA VERARDO**  
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Araraquara  
ARARAQUARA/SP

MRDC

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 125                |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

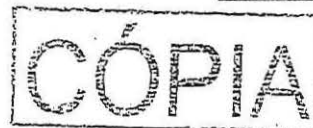
### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 126 a \_\_\_\_\_, devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 11 de novembro de 2014.

---

Antonio Domingos Marin  
Agente Administrativo  
Matrícula: 2036



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício DJ nº 34/2014

Araraquara, 07 de novembro de 2014.

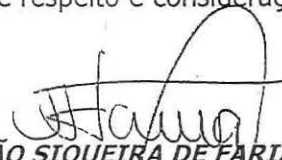
Ref.: Ofícios nºs 229 e 266/14 – 9º PJ – Inquérito Civil N.14.0195.0003230/2014-6

*Exmo. Sr. Promotor de Justiça:*

Em atenção aos termos dos ofícios acima referidos, encaminho anexo o expediente produzido pela Diretoria Legislativa, acompanhado de mídia em que estão gravadas a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara, atualizados.

Esclareço, por oportuno, que no período em que as Leis em questão foram levadas a plenário e aprovadas o vereador e vice-presidente Farmacêutico Jéferson Yashuda é quem respondia pela presidência da Casa, haja vista que este vereador e presidente encontrava-se licenciado, conforme consta nos atos de nºs 052/14 e 064/14 (cópias anexas)

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que julgar necessários e, ao ensejo, renovo protestos de respeito e consideração.

  
**JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS**  
presidente

*Exmo. Sr.*  
**RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR**  
*DD. Promotor de Justiça*  
*Em mãos*







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

P. 254/14

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 127                 |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

Of. DL – 005 /14 Araraquara, 30 de outubro de 2014.

**Assunto:** Fundamentos legais e trâmite utilizado para a deliberação do projeto de lei complementar nº 004/2014 e projeto de lei nº 199/2014.

**Projeto de lei complementar nº 004/2014** - Reajusta em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 06 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012 e pela Lei Complementar nº 845, de 04 de novembro de 2013, visando atualizar o valor do IPTU de acordo com variação do IPCA nos últimos 12 meses, instituir normas relativas à atualização cadastral dos imóveis sujeitos à tributação, isenção para áreas de preservação permanente, reajuste da base calculo do ITBI em face da desatualização da planta genérica de valores, autorização para protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, alteração de algumas alíquotas do ISSQN, reajuste do valor do ISSQN para construção civil em caso de arbitramento, criação de taxas de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, correção da taxa de publicidade, adequação dos benefícios concedidos ao programa MCMV nos termos da legislação federal, alterações na lei remissão e revogação de algumas lei que deixaram de cumprir sua função no decorrer dos anos e dá outras providências.

- 1) Protocolado nesta Casa de Leis, no dia 08 de setembro de 2014 às 18h07min sob nº 003829 – PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA, o Ofício nº 1513/2014 da Prefeitura do Município de Araraquara encaminhando o projeto de lei complementar acima mencionado.

MRDC

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 128    |
| PROC. | 254/14 |
| C.M.  | MA     |

- 2) Projeto encaminhado aos Edis para conhecimento, via e-mail, às 18h58min do dia 8 de setembro de 2014, fls. 33, processo 254/14 (fotocópia inclusa).
- 3) Encaminhado aos Edis o Edital nº 013/14 e projeto, referente à convocação da 26ª Sessão Extraordinária para o dia 09 de setembro de 2014, às 20 horas, destinada a apreciação, em 2ª discussão e votação, do Projeto de Lei Complementar nº 004/14, da Prefeitura do Município de Araraquara, se aprovado em 1ª discussão na 77ª Sessão Ordinária. fls. 34 e 38, processo 254/14 (fotocópia inclusa).
- 4) Exarado o Parecer nº 336/14 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre a matéria, no qual constam a relação dos dispositivos legais para a conclusão de legalidade do projeto, fls. 35 e 36, processo 254/14 e o parecer nº 164, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, fls. 37 (fotocópia inclusa).
- 5) Inclusa a matéria através do requerimento nº 617/14, do Vereador ALUISIO BRAZ, devidamente aprovado pelos Edis, na Ordem do Dia da 77ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2014.
- 6) Aprovada a proposta em 1ª discussão e votação - maioria absoluta votação nominal, por e tratar de projeto de lei complementar, conforme folha de votação anexa, fls. 43 do processo citado.
- 7) Iniciada a 26ª Sessão Extraordinária às 23h24min do dia 09 de setembro de 2014 conforme Ata da Sessão, filmada e arquivada.
- 8) Aprovada a matéria em 2ª discussão e votação conforme folha de votação anexa, fls. 34 do processo citado.
- 9) Encaminhado o Autógrafo nº 200/14 (fls. 45 a 70), projeto de lei complementar nº 004/14, ao Senhor Chefe do Executivo através do Ofício nº 838/14 de 10 de setembro de 2014 (fls. 71), processo 254/14 (fotocópia inclusa).
- 10) Em 17 de setembro de 2014, o Senhor Prefeito encaminhou através do ofício nº 1551/2014, de 16 de setembro de 2014, a Lei Complementar nº 856 de 11 de setembro de 2014, fls. 74 a 115 do processo citado.

Obs. O Presidente da Câmara terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para expedir a convocação de sessão legislativa extraordinária, contadas do recebimento do ofício encaminhado pelo Prefeito.

O "Capítulo V" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, em seus artigos 179 ao 180-A tratam DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. No Caso em tela nos termos do art. 180-A inciso I, durante a sessão legislativa ordinária, a convocação de sessão extraordinária dar-se-á pelo Presidente da Câmara.

MRDC

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)







## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

|       |                     |
|-------|---------------------|
| FLS.  | 129                 |
| PROC. | 254/14              |
| C.M.  | <i>[assinatura]</i> |

**Projeto de lei nº 199/2014** - Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.697, de 02 de Junho de 1.969, que criou o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), modificada pela Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, de modo a dar continuidade ao projeto de transferência de competências a Autarquia, que faz parte das medidas de implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, que passa a inserir o DAAE como órgão integrante do sistema relacionado ao meio ambiente e dá outras providências.

- 1) Protocolado nesta Casa de Leis, no dia 08 de setembro de 2014 às 18h07min sob nº 003828 – PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA, o Ofício nº 1514/2014 da Prefeitura do Município de Araraquara encaminhando o projeto de lei acima mencionado.
- 2) Solicitou o Executivo Municipal fosse o projeto de lei apreciado como medida de urgência, dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, fls. 02, processo 255/14.
- 3) Projeto encaminhado aos Edis para conhecimento, via e-mail, às 18h58min do dia 8 de setembro de 2014, fls. 07 processo 255/14 (fotocópia inclusa), para a 77ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2014.
- 4) Encaminhada à matéria, às comissões permanentes pertinentes que exararam os pareceres, fls. 08 e 09 do processo citado (fotocópia inclusa).
- 5) Inclusa a matéria através do requerimento nº 616/14, do Vereador ALUISIO BRAZ, devidamente aprovado pelos Edis, na Ordem do Dia da 77ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2014.
- 6) Aprovada a proposta em única discussão e votação – maioria simples com votação nominal requerida pelo Vereador EDIO LOPES, conforme folha de votação anexa, fls. 18 do processo citado.
- 7) Encaminhado o Autógrafo nº 199/14 (fls. 19 a 21), projeto de lei nº 199/14, ao Senhor Chefe do Executivo através do Ofício nº 837/14 de 10 de setembro de 2014 (fls. 22), processo 255/14 (fotocópia inclusa).
- 8) Em 17 de setembro de 2014, o Senhor Prefeito encaminhou através do ofício nº 1555/2014, de 16 de setembro de 2014, a Lei Municipal nº 8.306 de 11 de setembro de 2014, fls. 25 a 27 do processo citado.

MRDC

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)







## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 130                |
| PROC. | 254/14             |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

Obs. O artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe: "O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados pela Câmara Municipal no prazo de trinta dias".

Este é o relato simplificado sobre o trâmite das matérias em questão, anexamos também cópia na íntegra dos processos citados.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Recebi CÓPIA deste documento

*[Signature]*  
CS 11/14

MRDC

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)

